

N. 3541

73 - 214



1923

# Juizo Federal na Secção do Paraná

Escrivão

*Plaisant*

*Manutenção de Posse*

*Francisco de Santa Maria e Spmbr cda*  
*da União Federal*

## Autuação

Aos *três* dias do mez de *Dezembro*  
do anno de mil *923* nesta cidade de  
Curityba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio autuo *a peti-*  
*ção e documentos acimonta*  
do que, para constar, faço esta autuação. Eu *José Mai-*  
*or, juiz, Subscrito*



Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Secção do Paraná.



*As como pedem.*

*P. 13. x/11 913*

*Paraná*

Dizem FRANCISCO DE SANTA MARIA e sua mulher, proprietarios residentes em Guarapuava, neste Estado, por seu procurador infra assignado, que são legitimos senhores e possuidores de uma area de terras de cultura na fazenda denominada "Concordia", no municipio de União da Victoria, neste Estado. E porque a posse dos supplicantes está sendo turbada pelo Delegado do 8º Districto do Serviço de Povramento do Solo, Dr. Manoel Ferreira Correia e seus prepostos, que invadiram as terras questionadas, sabendo que as mesmas não pertenciam ao Governo Federal, querem propor contra a **UNIÃO FEDERAL** a presente acção summaria de manutenção de posse, fundados no art. 499 - doCodigo Civil Brasileiro, no decorrer da qual provarão o seguinte, se for necessario:

1ª)- Que a fazenda "Concordia" acima referida, da qual faz parte a area pertencente aos autores, foi arrematada em praça publica em 1848 por Jacob Dias de Siqueira, que a vendeu em 1865 a Luiz Daniel Cleve e João de Abreu e Araujo; tendo o mesmo Cleve transferido a metade da fazenda a Eugenio de Santa Maria e Francisco José das Chagas ( Docs. ns. 1, 2 e 3. ).

2ª)- Que aos 15 de junho de 1909 Eugenio de Santa Maria vendeu aos autores Francisco de Santa Maria e sua mulher uma parte da area que lhe pertencia em dita fazenda com as seguintes divisas: "Começando proximo da barra do arroio dos Canudos, no rio d'Areia, dahi dividindo com o faxinal dos Silverios até o rio Sant'Anna, e por este acima até procurar o rio dos Couros e dahi em linha secca a procurar um marco e dahi a procurar uma lomba e dessa a rumo do arroio dos Canudos, onde começou". (Docs. ns. 4 e 5).



3ª)- Que a referida fazenda está isenta de legitimação, por ter pago imposto de transmissão antes de 1854, como se verifica pelo Doc nº 5.

4ª)- Que os autores, por si e por seus antecessores, têm posse directa, jurídica e efectiva sobre a area questionada, ha mais de quarenta annos, mantendo aggregados em arranchamentos, com morada efectiva e cultura habitual.

5ª)- Que não obstante isso, o dr. Greenhalgh, administrador da Colonia Cruz Machado, sita em terras contiguas ás terras em questão, por ordem do dr. Delegado do 8º Districto do Serviço de Povoamento do Solo, em setembro do corrente anno invadiu as terras acima descriptas, e ahi, com turmas de prepostos, ou camaradas, demarcaram lotes para vender a colonos.

6ª)- Que o autor então representou ao referido Delegado do Povoamento contra essa injusta turbação feita conscientemente, tendo ficado combinado entre o autor e dito Delegado que o caso seria resolvido pela arbitragem, indicando cada parte o seu perito, os quaes depois de examinarem os documentos e o terreno in loco dariam o seu laudo que seria acatado. Mas,

7ª)- que o referido Delegado do Povoamento não cumpriu ou não quiz fazer cumprir o compromisso assumido, mandando continuar no serviço de demarcação de lotes, enquanto o autor em boa fé esperava fosse immediatamente suspensô o serviço, conforme fora promettido.

8ª)- Que não obstante os actos turbativos acima referidos e outros como derrubada de matto, os autores continuam na posse da area questionada.

9ª)- Que os prejuizos causados pela turbação são avultados e por elles responde a União Federal, visto terem sido praticados por prepostos seus que têm agido nesse caso com requintada má fé.

Nestes termos:

P. que A. esta com os documentos juntos, V.Exa. se



se digne mandar expedir em favor dos autores o competen-  
 te mandado de manutenção de posse, afim de com elle se-  
 rem os autores mantidos em sua posse, citando-se a União  
 Federal, na pessoa do Sr. Dr. Procurador da Republica nesta  
 Secção, bem assim o Sr. Dr. Manoel Francisco Ferreira Cor-  
 reia, Delegado do 8º Districto do Serviço de Povoamento  
 do Solo, residentes nesta Capital, e o Sr. Dr. Greenhalgh,  
 administrador da Colonia Cruz Machado, sita no municipio  
 de União da Victoria, seus prepostos e trabalhadores e -  
 quaesquer outras pessoas que forem encontradas no ter-  
 reno acima descripto e que nelle se acharem em conse-  
 quencia da turbação, - para não mais praticarem nas men-  
 cionadas terras, acto algum turbativo da posse, sob pena  
 de multa de dez contos de reis (10:000\$000) para cada -  
*e mais comminações de direito*  
 turbação, ficando desde já citada a União Federal, na pes-  
 soa do referido procurador, para ver se lhe propor a com-  
 petente acção na primeira audiencia posterior á citação  
 e assignar se lhe o prazo legal para a defesa, sob pena  
 de revelia, sendo a mencionada ré afinal condemnada a -  
 não mais turbar a posse dos autores e nas custas.

Protesta-se por todo genero de provas em direito admittidas.

*A autrechinha que diz: "e mais comminações de direito"  
 vale.*

EE. R. Mcê.  
 (Com *a* documentos).

*Protesta-se por todo o  
 genero de provas, in-  
 clusive witness, e*

*Curitiba 13/12/13*  
*M. de Oliveira Franco*  
*Repub. Bras. del 1975*  
*13/12/13*

*Com 13/12/13 13/12/13*  
*M. de Oliveira Franco*

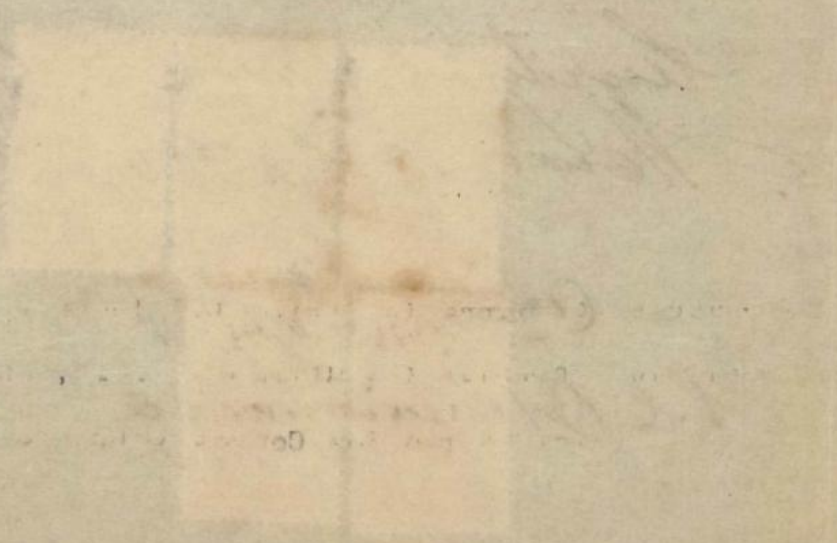




Carta de inquirição para  
fornecimento e União da Victoria  
em Porto de Ilhéus

Faint, mostly illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page. Some words like "União da Victoria" and "Porto de Ilhéus" are faintly visible.

Ilhéus, 18 de Maio de 1850.  
(Faint signature and date)





## REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Estado do Paraná—Comarca de Guarapuava

Pedro A. Pereira



1.º Escrivão do Civil, Orphanologia, Provedoria, Ausentes, Commercio e mais annexo.

Certifico que revendo em meu cartorio o auto de inventario procedido no anno de mil oito centos e quarenta e oito, por fallecimento de Francisco Ayres de Araujo, casado que foi com Gertrudes Escobastica Ferreira, a folhas trinta e nove, verso a quarenta se vê o seguinte auto de praça: "E logo no mesmo dia, mez a anno, nesta Villa de Castro, em casa de morada do Doutor juiz de Orphanos Francisco de Paula d'Araujo Macedo, onde me achava em Escrivão de seu cargo adiante nomeado e sendo ali em acto de praça publica pelo porteiro d'este Juizo Salvador de Pontes Ribeiro foi apregoado uma posse de terras na freguezia de Guarapuava, denominada "Concordia" pertencente ao finado Francisco Ayres d'Araujo e por elle dito porteiro foi dado uma fe de não haver quem maior lance offerrecesse do que a quantia de quatro centos mil reis, e offerreido por Jacob Dias de Siqueira, o que visto e ouvido por elle dito juiz ordenou ao porteiro que affrontasse o qual de accordo disse: deu-lhe uma, deu-lhe duas e uma mais pequena que se arremata e entregou um ramo verde ao arrematante em signal de sua arrematacao, do que para consta faço

400\$000



este auto em que assigna elle juiz arrematante e porteiros. Em Joaquin' Sualdo da Fonseca Escrivão que escrevi (Assignados) F. P. A. de Macedo, Jacob Dias de Viqueira, Salvador de Pentes Ribeiro. Certifico mais que a folhas trinta e oito se vê que a data a que se refere o auto de arrematação supra e setto e de vinte e quatro de Agosto de mil oito centos e quarenta e oito. Certifico ainda que a folhas quarenta e dois se vê o pagamento de Siza do theor seguinte: Sizas. Numero oito. Collectoria do Districto de Castro. Anno financeiro de mil oito centos e quarenta e oito a mil oito centos e quarenta e nove. A folhas quatro verso do livro de receita fica lançada a quantia de quarenta mil reis, que pagou o Senhor Jacob Dias de Viqueira em vinte e quatro de Agosto do dito anno de siza correspondente a Reis. Quatro centos mil reis, importancia por que arrematou uma posse na freguezia de Guarapava, denominada Concordia outieira pertencente ao finado Francisco Ayres d'Alvares, na freguezia de Guarapava. O Collector Joaquin' Jose' Borges - O Escrivão - J. A. da Fonseca. Certifico finalmente que a folhas quarenta e tres se vê a sentença do theor seguinte. Julgo por sentença as arrematações para intervir todos os effeitos de direito. Cite-se ao Cidadao para remir os titulos de sua divida e fazer o pagamento competente e passada a sentença necessaria



2  
Figueira

pague-se as custas na forma da lei.  
 Cetro vinte seis de Agosto de mil oitocentos e quarenta oito. (Asignado)  
 Francisco de Paula de Araujo Macedo.  
 E' o que contem em ditas peças das quaes bem e fielmente fiz extrahir e reportando ao mesmo original em meu poder e Costorio e dou fe. em Franisco Cardoso Figueira, em vida intencio que emmi; confui e amiguo.

Guapirua 8 de Fevereiro de 1922.

O emittente intencio:  
 Franisco Cardoso Figueira

Quia:  
 Alle fls duas.  
 em 8-2-922.  
 O emittente intencio  
 Franisco C. Figueira



Co. 15 de Dezembro de 1923  
 Oliveira







Doc. n.º 2

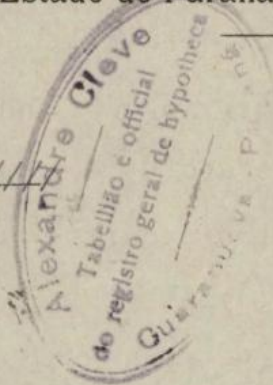
Fls. - 171

# Republica dos Estados Unidos do Brasil

Estado do Paraná — Comarca de Guarapuava

Certidão

Livro // // // // // Fls. // // // // //



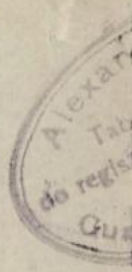
*Alexandre Cleve*

Tabellião de Notas, Official do Registro Geral de  
Hypotheças e annexo.

Certifico que, revendo a pedido verbal os exemplares de escripturas particulares archivados em meu cartorio, dentre elles encontrei uma escriptura do theôr seguinte:-----

Dizemos nos abaixo assignados Jacob Dias de Siqueira e Dona Maria Fernandes, que entre os mais bens que possuímos, bem assim uma posse de terras feita por nos e a posse arrematada do espolio de Francisco Ayres de Araujo no logar denominado "Concordia", neste Municipio, cuja posse e arrematação muito de nossa livre vontade e sem constrangimento algum vendemos aos senhores tenente João de Abreu e Araujo e Luiz Daniel Cleve, pela quantia de duzentos mil reis, que nesta data recebemos em moeda corrente deste Imperio, pelo que nos obrigamos a fazer a presente venda firme e valioza, podendo desde já os compradores entrarem no gozo das ditas posses, que d'ora em diante ficam sendo.- E por verdade mandamos passar a presente escriptura particular que assigna a rogo da vendedora que não sabe escrever, digo não sabe ler e nem escrever o senhor Pedro de Siqueira Côrtes. Guarapuava, vinte e seis de Janeiro de mil oito centos e sessenta e cinco.- (assig.) Jacob Dias de Siqueira, Pedro de Siqueira Côrtes, Pedro Lustoza de Siqueira, Joaquim José Danguy. Reconheço verdadeiras as firmas supras de Jacob Dias de Siqueira, Pedro de Siqueira Côrtes, Pedro Lustoza de Siqueira e Joaquim José Danguy, por semelhança e existir muitas em meus livros de notas em cartorio; o referido é verdade e dou fé.- Guarapuava, quinze de Junho de mil novecentos e dez. - -





Em testemunho (está o signal publico) de verdade. Francisco de Santa Maria, Tabellião interino.- (Sobre treis sellos estadoaês no valor total de mil e quinhentos reis, inutilizando-os, está:) Guarapuava, quinze - seis - novecentos e dez. O Tabellião interino F. de Santa Maria.- Bittencourt. Estado do Paraná. Exercício de mil novecentos e dez a mil novecentos e onze.- Numero treiz zeros, cento e oitenta e cinco.- Reis, vinte e seis mil e quatrocentos reis.- A fls 37 v. do Livro Caixa fica debitado o Agente Fiscal pela quantia de vinte e seis mil e quatrocentos reis, - sendo oito mil e oito centos reis, de multa de cincoenta por cento sobre dez e seis mil e seiscentos reis, recebida do senhores João de Abreu e Araujo, e Luiz Daniel Cleve, transmissão de propriedade sobre duzentos mil reis, porquanto comprarão de Jacob Dias de Siqueira e sua mulher, uma posse de terras na Concordia conforme o registro presente neste Municipio, feito o mesmo registro pelo rte. João de Abreu e Araujo e Outros. Guarapuava, dez de Fevereiro de mil novecentos e onze.- O Agente Fiscal, Francisco Xavier dos Santos. EXTRACTO. Guarapuava.- DENOMINAÇÃO DO IMMOVEL:- Concordia. CONFRONTAÇÕES E CARACTERISTICOS DO IMMOVEL:- Uma posse de terras de cultura e faxinaes no logar denominado "Concordia", havidas por arrematação do espolio de Francisco Ayres de Araujo, neste Municipio.- NOME E DOMINILIO DOS ADQUIRENTES:- João de Abreu e Araujo e Luiz Daniel Cleve, residentes neste Municipio. NOME E DOMICILIO DOS TRANSMITTENTES:- Jacob Dias de Siqueira e sua mulher D. Maria Fernandes, residentes neste Municipio, TITULO: Compra e venda.- FORMA DO TITULO:- Escriptura particular.- VALOR DO CONTRACTO:- Duzentos mil reis. CONDICÇÕES DO CONTRACTO:- Nenhuma.- Guarapuava, dez de Fevereiro de mil novecentos e dez.- Alfredo da Silveira. Numero dois mil seiscentos e cincoenta e nove, Protocollo folhas oitenta e oito numero dois mil seiscentos e cincoenta e nove, apresentada doze - seis. Livro numero treis - folhas trezentos e setenta e treis, numero dois mil quatrocentos



...re Cleve  
...lizo e oficial  
...ro geral de hypoteca  
...rapuava - Paraná

Fls. - 2 -  
*[Handwritten signature]*

e trinta e nove, numero seis folhas noventa, numero dois mil, seis centos e cincoenta e um e numero sete folhas noventa, numero sete centos.- Guarapuava. dez - dois - novecentos e onze.- O Official interino. F. de Santa Maria.- E'ra o que se continha em dito exemplar de escriptura particular archivado em meu cartorio, do qual bem e fielmente fiz extrahir a presente certidão que me reportando ao mesmo dou fé.- Eu, *[Handwritten signature]*, Tabellião e Official do Registro a subscrevi.

Conferi e assigno.

*Guarapuava 18 de Maio de 1923*

Guia:

...adoal pagar  
...que é de  
10200 do sello  
adhesi...ção.-



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Alexandre Cleve  
Tabellião e official  
do registro geral de hypoteca  
Guarapuava - Paraná

*Le 15 de Agosto de 1923*  
*[Handwritten signature]*





Doc. no 3

8  
Fls. -1-  
*[Signature]*

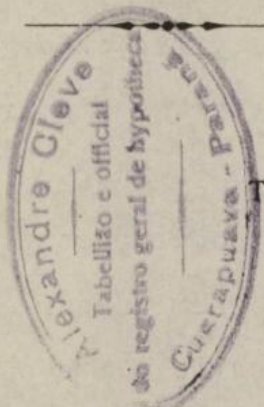


# Republica dos Estados Unidos do Brasil

Estado do Paraná — Comarca de Guarapuava

## Certidão

Livro 47 Fls. 80 a 81 e v.



*Alexandre Cleve*

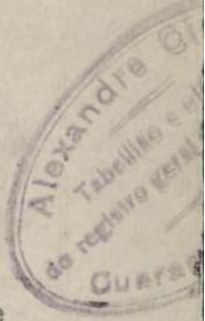
Tabellião de Notas, Official do Registro Geral de Hypothecas e annexo.



Certifico que, revendo em meu cartorio a pedido verbal, os livros de notas a meu cargo, no livro numero quarenta e sete ás suas folhas oitenta a oitenta e uma, e verso, encontrei a escriptura do theôr seguinte:-----

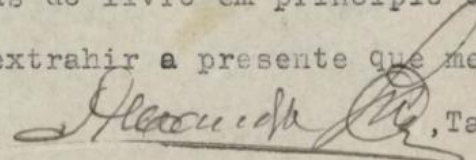
Escriptura de confirmação de compra e venda que fazem Coronel - Luiz Daniel Cleve e Outros a herdeira successora Dona Julia de Santa Maria Pereira, do finado Eugenio de Santa Maria, como abaixo se declara:- SAIBAM quantos este publico instrumento virem, que sendo no anno de mil novecentos e dez, aos trinta e um de Dezembro do dito anno, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, em meu cartorio, presentes o Coronel Luiz Daniel Cleve, Alexandre Cleve e sua mulher Dona Luiza Guimarães Cleve, Daniel Cleve e - Francisco Cleve, Dona Francisca Cleve e Dona Anna Cleve Franklin, representadas as trez ultimas por seu bastante procurador Coronel Luiz Daniel Cleve, cuja procuração é do teor seguinte: Livro numero um, folhas cento e nove verso, Primeiro traslado de procuração bastante que fazem Francisco Cleve, Dona Francisca Cleve e Dona Anna Cleve Franklin.- Saibam quantos este publico instrumento de procuração virem, que sendo no anno de mil novecentos e dez, aos vinte e sete dias do mez de Setembro do dito anno nesta cidade da União da Victoria, em caza de residencia do outorgante Francisco Cleve, onde eu tabellião a chamado vim, presentes tambem as outorgantes Donas Francisca Cleve e Anna Cleve Franklin, residen-





residentes nesta cidade e reconhecidas pelos próprios de mim Tabellião e das duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas do que dou fé; perante as quaes por elles outorgantes me foi dito que nomeão e constituem seus bastantes procuradores na cidade de Guarapuava e onde preciso fôr aos senhores Coronel Luiz Daniel Cleve e Olympio Alves Lisbôa, com poderes especiaes e illimitados para em seus nomes se presente fossem passar a escriptura de confirmação de compra e venda de accôrdo com o ~~contracto~~ lavrado em trez de Novembro de mil oito centos e oitenta, nas notas do tabellião de Guarapuava, feito aos Coronel Eugenio de Santa Maria e Francisco José das Chagas; podendo para esse fim os referidos procuradores, assignar as escripturas necessarias aos seus successores e usar de todos os recursos em lei permittido e substabelecer esta em quem lhes convier, o que promettem haver tudo por firme e valiozo.- Como assim disseram e outorgaram do que dou fé, me pediram lhes fizesse este instrumento que, lido e achado conforme assignão com as testemunhas presentes, Silvano Garcia Reis e Jayme Corrêa de Oliveira, minhas conhecidas do que dou fé. Eu João Baptista de Oliveira Dias, tabellião a escrevi e assigno. O tabellião João Baptista de Oliveira Dias. (assignados, sobre uma estampilha Federal de um mil reis) Francisco Cleve, Francisca Cleve, Anna Cleve Franklin, Silvano Garcia Reis, Jayme Corrêa de Oliveira.- E'ra o que se continha em dita procuração a qual fielmente para aqui trasladei do proprio livro e folhas no principio deste declarado, do que dou fé. Eu João Baptista de Oliveira Dias, tabellião a extrahi, conferi e assigno em publico e razo. (Por cima de uma estampilha de quatro centos reis Estadoal inutilizada do modo seguinte: União da Victoria vinte e sete de Setembro de mil novecentos e dez. Em testemunho estava o signal publico. O Tabellião João Baptista de Oliveira Dias. Por elles foi dito que confirmavão pela presente escriptura o contracto de escriptura



publica de compra e venda dos terrenos de agricultura e pastagens passada nas notas deste cartorio no livro vinte e dois a folhas cinquenta e seis e verso, em trez de Novembro de mil oito centos e oitenta e senhora Dona Julia de Santa Maria Pereira como herdeira e successora do fallecido Eugenio de Santa Maria no lugar denominado Concordia deste Municipio. Apresentou o conhecimento do teor seguinte: - Estado do Paraná. Exercicio de mil novecentos e dez a mil novecentos e onze. - Numero trez zetos cento e trinta e dois. - Reis, oitenta e oito mil reis. - A folhas quarenta e quatro verso do livro caixa fica debitado o Agente Fiscal pela quantia de oitenta e oito mil reis, recebida da senhora Julia de Santa Maria Pereira, transmissão de propriedade sobre um conto de reis, porquanto comprou a Luiz Daniel Cleve e Outros, uma parte de terras de cultura, fachinaes e pastagens, na Concordia, conforme o registro presente, neste Municipio. - Guarapuava, trinta de Dezembro de mil novecentos e dez. - O Agente Fiscal. Francisco Xavier dos Santos. E de como assim o disseram dou fé, me pediram este instrumento que lhes li, acceitaram, outorgaram e assignão com as testemunhas presentes José Luiz Chapôt e Jesuino de Souza e Almeida, conhecidas de mim José Brigido do Amaral, escrivão do Juizo Districtal, no impedimento do tabellião effectivo e de escrivão do civil, que o escrevi e assigno. - (Sobre dois sellos federaes no valor total de mil e cem reis, inutilizando-os, está-) Guarapuava, trinta e um de Dezembro de mil novecentos e dez. - (a) Luiz D. Cleve. Alexandre Cleve, Luiza Guimarães Cleve, Daniel Cleve, Julia de Santa Maria Pereira, Luiz D. Cleve, José Luiz Chapôt. Jesuino de Souza e Almeida. - E'ra o que se continha em dita escriptura lançada ás folhas do livro em principio declarada do qual bem e fielmente fiz extrahir a presente que me reportando ao seu original dou fé. - Eu, , Tabellião de Notas o subscrevi.



Conferi e assigno em publico e razo.

Em test<sup>o</sup> de verd<sup>ade</sup> -

*Guarap. 28 de Maio de 1923.*



*Depoimento de*



A Coll<sup>ig</sup> pagar o sello de folhas du<sup>as</sup> com verho na falta do selo da Repartição.

*A. Chup*



AMMERMILL BOND





# Republica dos Estados Unidos do Brasil

Estado do Paraná — Comarca de Guarapuava

Certidão

Livro 3 Fls. 368.



*Alexandre Cleve*

Tabellião de Notas, Official do Registro Geral de Hypothecas e annexo.

Certifico que, revendo a pedido verbal o Protocollo e demais livros do registro geral de hypothecas da Comarca, no livro numero tres, ás suas folhas trezentos e sessenta e oito encontrei a transcripção seguinte:-----

NUMERO DE ORDEM:- Dois mil quatro centos e quatorze.- DATA:- Trinta e um de Dezembro de mil novecentos e dez.- FREGUEZIA DO IMMOVEL:- Guarapuava.- DENOMINAÇÃO OU RUA DO IMMOVEL:- Concordia neste Municipio.- CONFRONTAÇÕES E CARACTERISTICOS DO IMMOVEL:- Uma parte de terras de cultura, e pastagens no lugar denominado Concordia, neste Municipio, conforme contracto de escriptura publica, lavrada em tres de Novembro de mil oito centos e oitenta.- NOME E DOMICILIO DO ADQUIRENTE:- D. Julia de Santa Maria Pereira, residente neste Municipio.- NOME E DOMICILIO DO TRANSMITENTE:- Coronel Luiz Daniel Cleve e outros residentes neste Municipio e União da Victoria. TITULO:- Compra e venda.- FORMA DO TITULO TABELLIÃO QUE O FEZ:- Escriptura publica lavrada em trinta e um de Dezembro de corrente anno, pelo Tabellião interino José Brigido do Amaral.- VALOR DO CONTRACTO:- Um conto de reis.- CONDICÇÕES DO CONTRACTO:- Nenhuma.- O Official. J.B. do Amaral.- E'ra o que se continha em dita transcripção lançada ás folhas do livro acima declarado, do qual bem e fielmente fiz extrahir a presente certidão que me reportando ao seu original dou fé.- Eu,

*[Signature]*

Official do Registro a subscrevi.



Alexandre Cle  
Tabellião e official  
de registro geral de hypotheca  
Guarapuava - Parana  
Cui:-

Conferi e assigno.

Junho de 28 de Maio de 1893

Alexandre Cle  
official de 1893



A'Collectori <sup>2</sup> al pagar o  
sello de folhas una <sup>2</sup> por verba  
na falta do sello <sup>2</sup>  
partição:-

J. Cesar

BOND  
HAWKESBURY



José Mattos Guedes, Tabelião inte-  
rino e official do registro de hypo-  
thecas da Comarca de Guarapuava.

Certifico a pedido que, revendo em  
meu cartorio e archivo, os originaes  
das escripturas particulares, nelle  
archivadas, dentre ellas encontrei  
a do theor seguinte: Declaro em  
abaixo assignado Alferes Eugenio  
de Santa Maria, que possui livro  
de qualques ovinos, uma parte de  
mattos de cultura e pastagens, no  
lugar denominado "Concordia", que  
houve por escriptura de contras-  
to de compra e venda feita com  
o Coronel Luiz Daniel Cleve e  
sua mulher, conforme escriptu-  
ra passada nas vistas do Tabel-  
ião desta cidade; e nesta data ven-  
do como vendido tenho ao Senhor  
Francisco de Santa Maria, a deci-  
ma parte para meito mais ou  
para menos da referida proprie-  
dade denominada "Concordia" de  
acordo com o contracto acima  
mencionado, com as divizas se-  
quentes: Começando proximo da  
barra do arroyo dos Camudos, no  
rio d'Arca, d'ahi dividindo com  
o fazendeiro dos Silverios, até o rio  
Sant'Anna, e por este acima até  
procurar o rio das Louças, e d'ahi



em linha pessa a procurar um mar-  
co e d'ahi a procurar uma lomba  
e d'essa a humo do arcoia dos la-  
mudos onde pouseou, pelo pessa e  
quantia de cem mil reis, que ao  
passar esta recebi em moeda co-  
rente, pelo que dou ao comprador  
plena e geral quitacao e trans-  
mitto a essa area toda a posse  
e dominio que tenho, ficando su-  
jeito a exicção na forma da lei.  
Guarapirava quinze de Junho  
de mil novecentos e nove. Eng-  
enheiro de Santa Maria - Testemunhas  
Rodrigo Antonio Pereira, Domingos  
Caetano do Amaral. Ratificamos  
a presente venda, conforme es-  
criptura a nós passada pelo Co-  
rnel Luiz Daniel Cleve e seus  
filhos, em todo seu theor como  
nella se contém e declara, para  
que produza os seus effectos juri-  
dicos de direito. Guarapirava,  
dito de Janeiro de mil novecen-  
tos e nove. Pedro Annunciao  
Pereira - Julia de Santa Maria Pe-  
reira - Testemunhas - Nicetto Pau-  
sardi e João Baptista das Praças.  
Reconheço ser verdadeiras as assig-  
naturas. Engenheiro Santa Maria,  
Rodrigo Antonio Pereira, Domingos  
Caetano do Amaral, Pedro Annuncia-  
to Pereira, Julia de Santa Maria



Pereira, Vicente Pansardi, e João Baptista das Chagas, do que dou fe. Está sellado com mil e quinhentos reis de sellos estaduais inutilizados da maneira seguinte: Guarapuava trinta de Dezembro de mil nove cento e oze. Com Testemunho está o signal publico de verdade. José de Mattos Guedes. Tabellião intêrino - Se vê o Conhecimento seguinte: Estado do Paraná Exercício de mil nove cento e oze a mil nove cento e doze. Numero quatro qeros, dez e sete. Reis - Treze mil e duzentos reis. A folha sessenta e tres verso do livro e a mesma fica debitada ao Agente Fiscal pela quantia de treze mil e duzentos reis recebido do Senhor Francisco de Santa Maria, transmissão de propriedade sobre cem mil reis porquanto comprou a herança de Santa Maria, uma decima parte de terras, de cultura e pastagem na "Concordia" conforme o registro presente de numero cento e sessenta e nove neste Municipio. Guarapuava dois de Janeiro de mil nove cento e doze. O Agente Fiscal - Francisco Xavier do Couto. O que contém em dita escriptura e Conhecimento que me reporto em seus originaes e dou fe. Guedes



Guarapuava dois de Janeiro de  
mil novecentos e sessenta e sete. Eu José  
Matto Guedes, Tabelião interino  
que extrahi, conferi e assigno em  
publico e lido.

em test. Inf de verdade  
José Matto Guedes  
Tabelião interino

Selle folhas duas  
feud







13 Fls. -1-  
Republica dos Estados Unidos do Brasil

Estado do Paraná — Comarca de Guarapuava

Certidão

Livro \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_



Alexandre Cleve

Tabellião de Notas, Official do Registro Geral de Hypothecas e annexo.



Certifico que, revendo a pedido verbal do cidadão Francisco Santa Maria, o Protocollo e demais livros do registro geral de hypothecas da Comarca, a transcripção seguinte:--

Protocollo: NUMERO DE ORDEM:- Dois mil oito centos e dez e oito.  
MEZ:- Janeiro. DIA:- Dois. HORA:- Doze - seis. NOME DO APRESENTANTE:- Rodrigo Antonio Pereira. QUALIDADE DO TITULO:- Escriptura particular. ANOTAÇÕES:- Registrada no livro numero treis, transcripção de immoveis, pagina quatro centos e cinco. Dois de Janeiro de mil novecentos e doze. M. Guedes. (No livro treis.) NUMERO DE ORDEM:- Dois mil quinhentos e oitenta e oito.- DATA:- Dois de Janeiro de mil novecentos e doze.- FREGUEZIA DO IMMOVEL:- Guarapuava.- DENOMINAÇÃO OU RUA DO IMMOVEL:- Terras de Cultura e pastagens no lugar denominado Concordia. CONFRONTAÇÕES E CARACTERISTICOS DO IMMOVEL:- Decima parte de terras de cultura e de pastagens havidas por contracto de compra e venda feita com o Coronel Luiz Daniel Cleve, ractificada pelos herdeiros Pedro Annunciato Pereira e sua mulher, do finado Eugenio de Santa Maria, neste Municipio. NOME E DOMICILIO DO ADQUIRENTE:- Francisco de Santa Maria, residente neste Municipio. NOME E DOMICILIO DO TRANSMITENTE:- Eugenio de Santa Maria, residente neste Municipio. TITULO:- Compra e venda. FORMA DO TITULO TABELLIÃO QUE O FEZ:- Escriptura particular passada em quinze de Junho de mil novecentos e nove. VALOR DO CONTRACTO:- Cem mil reis. CONDICÇÕES DO CONTRACTO:- Nenhuma.-





O Official interino. Mattos Guedes. E'ra o que se continha em dita transcripção lançada nos livros em principio declarado dos quaes bem e fielmente fiz extrahir a presente certidão que me reportando aos seus originaes dou fé.- E eu, *Alexandre Cleve* Official do Registro a subscrevi.

Conferi e assigno.

*Guarapuava* 12 de Junho 1923.



*Alexandre Cleve* Tabelião official do Reg.



Processo 3541

Página 14

Documento

não

Digitizado.

"Planta"



44

Doc. n.º 6

15

Exm.º Sen. Dr. Secretario Geral de Estado.

Certifique-se em termos.

N.º 25-7-923

Quinn

Eu Luiz Antonio Villaca, que a bem da defesa de seus direitos e interesses, meu requerer que V. Ex.º se digne mandar dar-lhe por certidão, por inteiro teor do requerimento e despacho expedido pelo Exm.º Sen. Dr. Presidente do Estado em 10 de Janeiro de 1917, que julgar isenta de medicação a posse denominada 'Caucordia' sita na Camaraca de Franqueva, e, hoje pertencente a Camaraca de Urua de Victoria, que se acha entre outros nos autos de legitimação feito a requerimento de Luiz Daniel Clive e autor.

Nestes termos

E. R. M. C.

Contibua 25 de Julho de 1923

Antonio Villaca



Secção do Archivo de

Terra para Certificação.

Em 25 de

Julho de 1923.

Director do Archivo Publico e Estatistica do Estado.

Secretaria Geral d'Estado

355

50

23

Antonio Villaca



## Certidão

Em cumprimento ao despacho emanado no presente requerimento, certifico que a certidão pedida é do teor seguinte: Illustrissimo Senhor Comissario do Districto da Comarca de Guaranáruva. D. Luiz J. B. residente nesta que, possuindo uma área de terras de fazendas, campos e de cultura, sita na margem esquerda do Rio Palmital, no lugar denominado "Santanna," digo, "Sant'Anna," onde tem diversas casas de morada, paiol, roças e onde conserva certo numero de gado vacum, e quino e suino, cujo terreno foi havido pelo supplicante por posse mansa e pacifica feita antes da Lei das Terras de mil oitocentos e cinquenta, e dado o requirito de accordo com os Regulamentos de terra de gado de mil oitocentos e cinquenta e quatro e o de Altil de mil oitocentos e noventa e tres como de mostra pelos documentos juntos, e sendo necessario fazer medir a dita posse affim de se obter titulo legal, vem o supplicante pedir aos que, na conformidade do disposto do artigo vinte e seis, e seguintes do acima citado Regulamento de mil oitocentos e noventa e tres, mandeis proceder a referida medição, cumpridas as formalidades prescritas nos artigos sessenta e dois e sessen-



sessenta e três da mesma lei, e fazendo  
 do citar com antecedencia regular  
 os confrontantes Albano José de Ca-  
 mango, José Francisco das Chagas, Eugenio  
 de Santa Maria e Hieronymo Lirio de Oli-  
 veira, do que expura Ruber Mue. Gua-  
 rapurava, quinze de Dezembro de mil o-  
 tocentos e noventa e nove. Luiz D. Clive.  
 Apresento novamente os documentos  
 ainda precisos para prova de seu  
 direito. Em dez de Junho de mil no-  
 vcentos e onze. O Comissario F. G.  
 Belthão. Digno o dia trinta e um do Dezembro  
 corrente mez para inicio do trabalho  
 requerido. Em dois de Maio de mil no-  
 vcentos e dez. O Comissario F. G. Belthão.  
 Vistos estes autos etc. Considerando Sustentação  
 que na especie dos autos foram cum-  
 pridas as formalidades das leis e regu-  
 lamentos em vigor, approvo a pre-  
 sente medição de accordo com o que  
 dispõe o artigo nove da lei numero  
 sessenta e oito de vinte de Dezembro  
 de mil oitocentos e noventa e dois.  
 Publique-se e execute-se o respectivo  
 titulo de propriedade, depois de pagos  
 os emolumentos devidos. Palacio da  
 Presidencia em dez de Janeiro de mil  
 novecentos e dez. Affonso Alves  
 de Camargo. Pactano Munhoz da Rocha.  
 Publicação. Nesta data foi publica-  
 da a sustentação acima. Directoria de  
 Obras e Viação em onze de Janeiro de



de mil novecentos e dezete J. Maria  
 Garcia. E o que se contém em os autos  
 dos quaes em Paulo Graichen, terceiro  
 official addido a esta Direcção bem  
 e fielmente extrahi a presente certidão.  
 Direcção do Archivo Publico e Estatística  
 dea em vinte e sete de julho de  
 mil novecentos e vinte e tres. Pau  
 lo Graichen

Proceda-se a contagem dos  
 respectivos emolumentos;

Em 27 de julho de 1923

Director



Rasa 45 linhas 15.000  
 Busca 1 annos 5.000 20.000

Paulo Graichen  
 Official

emitida em 27 de julho de 1923  
 Paulo Graichen  
 Correio

Em 27 de julho de 1923

Director do Archivo Publico e Estatística do Estado





Secretaria de Obras Publicas,  
Terras e Viação

50-017-111

Directoria Geral  
Estado do Paraná

Ilhu<sup>o</sup> e Sen<sup>o</sup> Sen<sup>o</sup> Dr Secretario de Obras  
e Calouizações do Estado Parana<sup>o</sup>.

Luiz em termos.  
Cur<sup>a</sup> 31-12-13. Camargo.

Diz Francisco de Santa-Maria, que me assi-  
tando a bem de seus interesses, a certidão  
do registro dos terras do lugar denominada  
"Concordia" deste Município, feito pelo  
finado engenheiro de Santa-Maria de ac-  
ordo com o Decreto n° 1 de 8 de Abril  
de 1893, vem respeitosa e requerer a  
V<sup>o</sup> S<sup>o</sup> a referida certidão do dito terreno  
da "Concordia" para os fins de direito.

Nestes termos  
P. deferimento

E. N. M<sup>o</sup>

Guarapuava,  
Francisco de



de Dezembro de 1913  
de Palmaria.

certidão.

Em cumprimento ao disposto no parágrafo  
seguinte certifico que a certidão pedida  
é do teor seguinte: Numero cento e setenta  
e nove. Registro numero cento e setenta e nove.

169/221837/108



Aos vinte e tres dias do mez de Setembro do  
anno de mil oitocentas e noventa e cinco, se-  
timo da Republica, nesta cidade de Guarapuava,  
Estado do Paraná, em meu cartorio compuz  
e o Affonso Eugenio de Santa Maria, que  
me apresentou como petição desprovida, inclusi-  
ve documentas e a declaração em duplicata do  
thema seguinte: Declaro em abaixo assignado, Eu-  
genio de Santa Maria, residente na cidade de  
Guarapuava, que sou senhor e legitimo possui-  
dor em communhão com José Francisco das Oba-  
gas, de uma propriedade de fazendas, terras de  
cultura e pastagens no lugar denominado "Con-  
cordia" - d'este districto, que haueem por compra  
futa do Capitão Luiz Daniel Leal e sua mu-  
lher, e estes por posse registada na forma  
do Regulamento de Terras de mil oitocentas e  
cincoenta e quatro, cuja compra foi da metade  
das terras que os candidatos possuirão noquelle  
lugar, sendo as confrontações feitas de tala-  
da propriedade as seguintes: Principiando  
pela principal cabeceira do bogado da Co-  
choira (ou papua) - de se por elle abaixo  
- até onde foy barra no Rio Patinqua e se-  
guindo a guisa abaixo até foy barra no  
Rio Iguaçu e por este acima - até a bar-  
ra do Rio Tauponã e por este aguas acima  
- até sua maior cabeceira, dahi pelo cum-  
do Serra do Espumosa - até onde este bifurca  
com a corralha de Santa Maria Magdalena,  
por este a cima - até encontrar a mencionada  
cabeceira onde comecou as diuizas, confron-  
tam-se estes terminos dos declarantes, mais



ou menos, pela parte do Norte com Eduardo José  
 de Lima e dos herdeiros do finado Manoel Fer-  
 nando Ribeiro. Não cultivada e inculta; Toca a  
 -area e cultivada com a industria portatil e  
 agrícola e tem dois mil e quinhentas hec-  
 -tas mais ou menos. Especies de industria de  
 -cultura: É cultivada a propriedade pela forma  
 -acima delacada. Beneficiarios: Existem na  
 propriedade, casais, quintais, mangueiras, pro-  
 -tórios, pomares etc. Rios e mananciaes exis-  
 -tes: Os mananciaes que haheem a propriedade  
 são os affluentes do Rio Tiquassé. Vertedros e  
 -caminhos: A propriedade é cortada por uma  
 -entrada qual, que deita para ao Porto do União  
 -centro de consumo proximo. Rote cidade e  
 -barbista. Casas, d'igo, Casas que possuem salin-  
 -a propriedade: Nenhum. Guarapua, de nome  
 -de Titulo de mil e trezentos e noventa e  
 -cinco. Dignos de Santo Alvia. Estes dois  
 -estampilhas de cinco mil cada uma, devi-  
 -damente inutilisados. Pagam na Agencia  
 -Fiscal os emolumentos correspondentes as  
 -letras. É o que contém dita declaração, -do  
 -que me refiro ao seu proprio original  
 -em meu poder e cartorio e dou fi. Pas-  
 -sada no dia, nuz e vnos em princi-  
 -pio de decadas. Eu, Francisco de Paulo Alves, es-  
 -crivão que o renueve original. Francisco de  
 -Paulo Alves. É o que contém um dito es-  
 -queto as terras do qual me, Augusto Vieira  
 -de Azevedo, primeiro official da primeira  
 -seção da Secretaria Geral, servindo de ac-  
 -tuario, hem e filantropo entendi a presente



entidad en treinta e uno de Setiembre de  
mil novecientos e trece. Pagan en sellos  
a guisa de novena mil e quinientas  
Reis. *Vivancos*

*D. n.º*  
*Arday*



*09*





Doc. n.º 8

Traslado Primeiro.-  
Livro 13. - N.ºs 117 e V. -



Republica dos Estados Unidos do Brazil

Alexandre Cleve

Tabellião de notas e Official do registro geral e hypotheca.

GUARAPUAVA



*Procuração bastante que faz Dona Anna Passarelli de Santa Maria ao seu marido Francisco de Santa Maria.-*

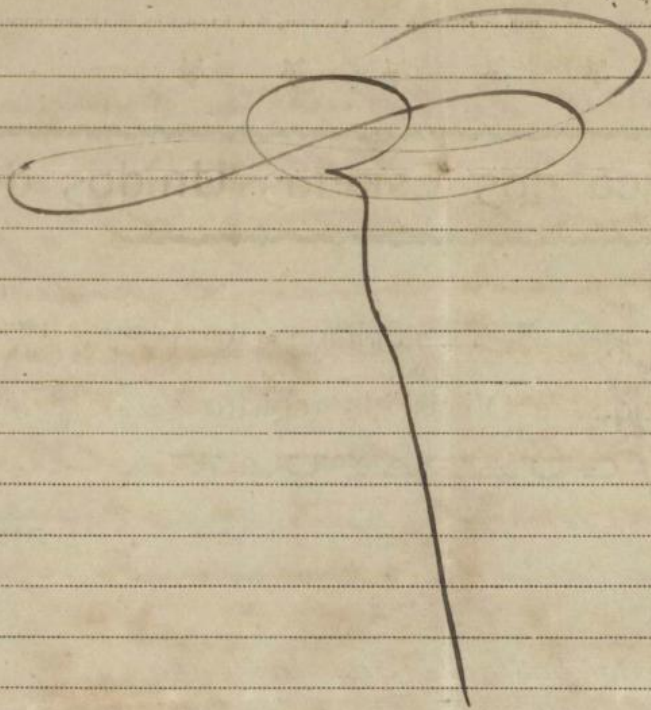
SAIBAM quantos este instrumento de procuração bastante ----- virem, que sendo no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte ---- aos vinte sete -- dias do mez de Novembro, ----- do dito anno, nesta cidade de Guarapuava, Paraná, ----- em casa de propriedade e residencia do cidadão Francisco de Santa Maria, - aonde a chamado fui, ahi sendo, compareceu, como outorgante, Dona Anna Passarelli de Santa Maria,

reconhecido pelo proprio de mim e ----- das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, perante as quaes por ell. a me foi dito, que, por este publico instrumento e na melhor fórma de direito, nomêa ----- e constitue ----- seu bastante procurador neste Estado e fóra delle, ao seu marido, Francisco de Santa Maria, proprietario, residente nesta cidade, com poderes especiaes e illimitados para vender os bens immoveis que pertencer ao casal, - situados neste municipio e fóra deste, pelo preço que convencionar, podendo, para esse fim, assignar escripturas, publicas e particulares, - receber quantias, e dar quitação, e praticar tudo que fôr necessario para a completa e execução deste mandato, ractificando os poderes impresos que se seguem, pelos quaes outorga:-

Leu a







todos os seus poderes em Direito permittidos, para que em seu nome, como se presente fosse ..... , possa em Juizo e fóra d'elle, requerer, allegar, defender todos os seus direitos e justiça em quaesquer causas ou demandas civis ou crimes, movidas ou por mover em que for..... auctor..... ou réo..... em um ou outro fôro, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas; dár de suspeiço a quem lh'o for, jurar decisoria e supletoriamente na alma delle e fazer dar taes juramentos a quem convier; dár e receber quitação; transgír em juizo ou fóra delle; assistir aos termos de inventarios e partiilhas com as citações para ellas; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir estes recursos até a maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, sequestro; assistir aos actos de conciliação, para os quaes concede poderes especiaes illimitados, pedir precatórias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber, variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso serão considerados como parte desta; e tudo quanto for feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promette..... haver por valioso e firme e para sua pessoa reserva toda nova citação. E de como assim disse..... do que dou fé, fiz este instrumento que lhe --- li accetit ou, outorgou e assigna com as testemunhas Leopoldo Passarelli e Benjamin Teixeira, residentes nesta cidade e conhecidas de mim Diniz Dôliveira, escrevente juramentado, que a escrevi.- Eu, Alexandre Cleve, Tabellião, a subscrevi em publico e razo.- Em testemunho (está o signal publico) de verdade.- (Está collado um sello federal de dois mil reis, assim inutilisado:-) Guarapuava, vinte sete de Novembro de mil novecentos e vinte.- (a) Anna Passarelli de Santa Maria, Leopoldo Passarelli, Benjamin Teixeira, Alexandre Cleve, TABELLIÃO.- Trasladada na mesma data.- Está conforme ao original do qual fielmente fiz extrahir o presente que me reportando ao mesmo dou fé.- Eu, *Assau*



*she* *Deo* Tabellião de Notas, o subscrevi.-  
Conferi e assigno em publico e razo.-  
Em test<sup>o</sup> *de* de verd<sup>o</sup>!

*Guarapuava 27 de Novembro 1920*



*Substabelecidos nas pessoas do Sr. Dr. ---*



Doc. no 5

10

Drs.  
M. DE OLIVEIRA FRANCO  
J. DE OLIVEIRA FRANCO  
HERBERT HEISLER

= Drs. Manuel de Oliveira Franco e Fran-  
cisco Gonçalves Villameva, advogados, bra-  
zileiros, residentes nesta Capital, o primeiro sol-  
teiro e o segundo casado, os poderes que me  
foram conferidos na procuração utro, pona-  
da por D. Anna Passalunghi de Sta. Maria, nos  
autos do Valletta Alexandre Cleve, de fuera  
prava, em vinte sete de Novembro de mil  
novecentos e vinte, reservando iguaes poderes  
para mim.

Cartilina de 1923  
Arquivo de Curitiba



Reconheça verdadeira a firma e littera supra;  
da que dou fé.



Em test. de S. de Card.

Arthur Pius de Vasconcelos Lopes  
Sabalun int.  
Curitiba, 13 de Dezembro de 1923

C<sup>o</sup> 130  
Arquivo de 1923  
Manuel Franco





Drs.  
M. DE OLIVEIRA FRANCO  
J. DE OLIVEIRA FRANCO  
HERBERT HEISLER

Por este instrumento feito e arrigado por  
meu constituto meus bastantes advogados,  
onde com esta se apresentaram os Drs.  
Abraam de Oliveira Franco e Francisco  
Boucalho Villanueva, advogados, brasileiros,  
residentes nesta Capital, o primeiro sol-  
teiro e o segundo casado, com poderes espe-  
ciais, irrevogáveis e in-solídum, para  
proporem a competente acção contra a  
União Federal e quem mais de direito,  
afim de assegurar a posse delle autorgante,  
nos terrenos de sua propriedade, sito  
no lugar denominado "Concordia", sito  
no Districto da Concordia, do Municipio  
e Camara de União de Victoria, anti-  
gamente Municipio e Camara de Franco-  
muva, deste Estado, invadido por  
funcionario da Delegacia do Povamento  
do Solo, podendo variar de acção, desistir,  
resolver o caso amigavelmente, transigir, me-  
ter das quitacões, usar de todos os recursos  
torios e de todos os recursos e poderes em  
qualquer instancia e substabelecer esta.

C.º 13 de Dezembro de 1923  
Oliveira Franco Francisco Heisler



Reconheço verdadeira a firma e letra supra;  
da que dou fé.



Em test.º D. de Verd.º  
Arthur Gussetto concelheiro Papas  
D.º Valer. int.º

Cyrtiba, 13 de Dezembro de 1923



Certifico que expuso se  
a mandado de mantu-  
ca requirido; con fe

Ca 14 Diciembre 123

Oleas

Por Manat

---



Juntada em 29 de Dezembro de  
1923, junto a mandado  
em Juiz. Em  
Francisco Maranhão,  
Escomate, a saber: Juiz,  
Paulo Maranhão, escomate,  
Subscritor



Mandado de  
manutenção de  
posse.



O Dr. José Baptista da  
Costa Carneiro Filho  
Juiz Federal na Secção  
do Paraná.

Mando aos Officiaes  
de Justiça de minha  
jurisdição, a quem  
este for apresentado, in-  
do por mim assignado,  
e passado a requerer  
mauto de Francisco de  
Santa Maria e sua mu-  
lher, que em seu cum-  
primento, intimem, nes-  
ta Cidade, o Sr. Dr. Pro-  
curador da Republica  
desta Secção e o Dr.  
Manuel Francisco Ter-  
reira Carneiro, Delegado  
do 8.º Districto do Servi-  
ço de Casamento do  
Selo; bem assim no  
Município de Ilheus  
da Victoria o Dr. Gre-  
nhalgh, administrador  
da Colônia Santa Ma-



Machado, seus prepos-  
tos e trabalhadores e  
quaesquer outras pessoas  
que forem encontradas  
no terreno descrito  
na petição que abrange  
vãe manuscrita, por  
todo o conteúdo des-  
sa petição e seu despa-  
cho, lavrando-se as  
respectiveas certidões  
que traram a Juizo,  
fazendo-se scante  
aos mesmos citandos  
que as audiencias deste  
Juizo são dadas aos  
Sabbados a' hora 13.  
no predio n.º 15. seba-  
do da rua Marechal  
Floriano Peixoto, onde  
funciona o Fórum  
Federal, não sendo  
feriado, porque, en-  
tão, serão dadas em  
dias anteriores. O  
que cumpria na forma  
da lei - - -

### Petição -

Excmo Sr. Dr. Juiz Fe-  
deral da Seção do  
Paraná - Direm  
Francisco de Santa Ma,





Maria e sua mulher,  
 proprietários residentes  
 em Guarapuava,  
 neste Estado, por seu  
 procurador infra ab-  
 signado, que são le-  
 gítimos senhores e  
 possuidores de uma  
 área de terras de cul-  
 tura na fazenda de  
 denominada "Concordia"  
 no Município de União  
 da Vitória, neste Es-  
 tado. E porque a  
 posse dos Suplicantes  
 está sendo turbada  
 pelo Delegado do 8º  
 Distrito de Serviço  
 de Savamato do Solo,  
 Dr. Manuel Francis-  
 co Corrêa, digo, Dr.  
 Manuel Ferreira Cor-  
 reia e seus prepostos,  
 que invadiram as  
 terras questionadas,  
 sabendo que as mes-  
 mas não pertenciam  
 ao Governo Federal,  
 querem propor con-  
 tra a União Fede-  
 ral a presente ação  
 sumária de ma-  
 nutenção de posse,



fundados no art. 499 do  
Codigo Civil Brasilei-  
no, no decurso da  
qual previam o se-  
quinte se for neces-  
sario: — — —

1º — — —  
Que a fazenda "Con-  
cordia" acima refe-  
rida, da qual faz  
parte a area per-  
tencente aos autores,  
foi arrematada em  
Praça publica em  
1848 por Jacob Dias  
de Siqueira, que a  
vendeu em 1865 a Luis  
Daniel Cleve e Joao  
de Alencar e Brasijs; ten-  
do o mesmo Cleve  
transferido a metade  
da fazenda a Eugenio  
de Santa Maria e Fran-  
cisco Jose das Chagas.  
(doc. n.ºs 1, 2 e 3).

2º — — —  
Que aos 15 de Junho  
de 1909, Eugenio de  
Santa Maria vendeo  
aos autores Francisco  
de Santa Maria e sua  
mulher uma parte  
da area que lhe pertin-





pertencencia em dita fa-  
 zenda com as seguintes  
 terras divisas: Cofre-  
 caudo proximo da bar-  
 ra do arreoio dos  
 Carrudos, no rio da  
 reia, d'ahi dividindo  
 com a fazenda dos  
 Silveiras ate o rio  
 Santa Anna e por  
 este acina ate pro-  
 curar o rio dos Louros  
 e d'ahi em linha secca  
 a procurar um mar-  
 co e d'ahi a procurar  
 uma lombada e dessa  
 a rumo do arreoio dos  
 Carrudos, onde co-  
 meçou". (doc. n.º 4 e 5).

3.  
 Que a referida fazenda  
 esta isenta de legitima-  
 ção por ter pago im-  
 posto de transmissão  
 antes de 1854, como  
 se verifica pelo doc. n.º 5-

4.  
 Que os autores por si  
 e por seus antecessores,  
 tem posse directa, ju-  
 rídica e effectiva se-  
 bre a área questiona-  
 da, ha mais de qua-



quarenta annos, man-  
tendo aggegados em  
arranchamentos, com  
morada effectiva e cul-  
tura habitual. —

— 5º —

Que, não obstante isto,  
o Dr. Greenhalgh,  
administrador da Colô-  
nia - Louis Machado,  
sita em terras conti-  
guas ás terras em  
Questão, por ordem do  
Dr. Delegado do 8º Dis-  
tricto de Serviços de  
Povoamento do Solo,  
em Setembro do corren-  
te anno, irradia as  
terras acima descrimi-  
nadas, e ahí, com  
turnas de prepostos,  
ou camaradas, demar-  
cam lotes para ven-  
der a Colonos. —

— 6º —

Que o autor, então, repre-  
sentou ao referido De-  
legado de Povoamento  
contra essa injusta tur-  
bacão feita consiente-  
mente, tendo ficado  
cumulado entre o autor  
e dito Delegado que o ca-



caso seria resolvido pela  
arbitragem, indicando  
cada parte o seu perito,  
os quais depois de ex-  
aminarem os documen-  
tos e o terreno in loco  
dariam o seu laudo  
que seria acatado.  
Mas.



Que 7º  
Que o referido Dele-  
gado de Pavimentação  
não cumpriu ou não  
quis fazer cumprir  
o compromisso assu-  
mido, mandando con-  
tinuar no serviço de  
demarcação de lotes,  
enquanto o autor em  
boa fé esperava fosse  
imediatamente sus-  
tense o serviço, con-  
forme fora prometido.

Que 8º  
Que não obstante os  
actos turbulentos aci-  
ma referidos e outros  
como derrubada de  
matto, os autores con-  
tinuam na posse da  
área questionada.

Que 9º  
Que os prejuizos causa-



causados pela turbacão  
são avultados e por  
elles responde a União  
Federal, visto terem  
sido praticados por  
prepostos seus que  
têm agido neste caso  
com requintada má fé.  
Nestes termos: S. que  
Ed. esta com os docu-  
mentos juntos, S. Ex.<sup>a</sup> se  
digne mandar expedir  
em favor dos autores  
o competente mandado  
de manutenção de posse,  
afim de com elle se-  
rem os autores man-  
tidos em sua posse,  
citando-se a União  
Federal, na pessoa  
do Sr. Dr. Procurador  
da Republica,  
nesta occasião, bem  
assim o Sr. Dr. Manoel  
Francisco Ferreira Cor-  
reia, Delegado do 8.<sup>o</sup>  
Distrito de Passaman-  
to do Sol, residente nes-  
ta Capital, e o Sr. Gre-  
nhalgh administrador  
da Colônia "Cruz Mo-  
chado", sita no mun-  
cipio de União da Vict.



27

Victoria, seus prepara-  
tos e trabalhos seus  
e quaisquer outras  
pessoas que forem  
encontradas no ter-  
reno acima descrito  
e que nelle se acham  
sem em consequen-  
cia da turbação, para  
não mais pratica-  
rem nas menciona-  
das terras, acto de  
qual turbação da  
posse, sob pena de  
multa de dez contos  
de reis (10:000\$000) pa-  
ra cada turbação  
e mais comminações  
de direito, ficando  
desde já citada a  
União Federal, na  
pessoa do referido  
Procurador, para ver  
se lhe preparar a com-  
petente acção na mi-  
meira audiência  
posterior a citação  
e assignar se lhe o  
prazo legal para  
a defesa sob pena  
de revelia, sendo  
a mencionada ré  
afinal condemnada a





a não mais turbar  
a posse dos autáres  
e nas custas. Pro-  
testa-se por todo o  
genero de provas em  
direito admittidas.  
Protesta-se por todo o  
genero de provas, in-  
clusive historica -  
E. R. M. (com 10  
documentos.) (sobre  
o devido selo) Coni-  
tiba 13 de Dezem-  
bro de 1923. Manoel  
de Oliveira Franco.

Despacho -

C. com pedem. C.  
13 XII. 23. C. Carva-  
lho. Dado e passa-  
do nesta Cidade de  
Conitiba, Capital  
do Estado do Paraná.

Eu Francisco Marava-  
lhas, Escrevente oescri-  
to. p. M. M. M. M. M.  
p. a Julia M. M.

Carvalh

Emolumentos do M. Juiz:





## Certidão

Certifico em cumprimento a respeitável assignatura do Meritíssimo P<sup>o</sup> Juiz Federal, exarado no mandado retro, citia e intimou, nesta cidade os J<sup>es</sup> Drs Luiz Xavier Sobrinho, Procurador da Republica, nesta secção do Paraná e Manoel Francisco Ferreira Correia, Delegado do 8<sup>a</sup> Districto do Serviço de Provimento do Solo, ambos por todo o conteúdo do mesmo mandado que lhes li e de cujo conteúdo ficaram bem scientes, inclusive de que as audiencias deste Juizo são dadas aos sabbados da hora treze, em Curitiba, no prédio N<sup>o</sup> 15, sobrado, da rua Marechal Thoriano Riosto, onde funciona o Fórum Federal, não sendo privado, por que então serão dadas um dia anteriores; aos mesmos offereci, contra si, que foi aceita pelo P<sup>o</sup> Procurador da Republica, somente.

Referido é verdade do que dou fi.  
Curitiba, 22 de Dezembro de 1923.

João Baptista Bello  
Op. de Justica  
Certidão



Certifico em cumprimento ao mesmo mandado supra referido, fui aos Districtos de Santa Cezima e Concordia, ambos situados no Município de União da Victoria, e ali in-



intimei em suas proprias pessoas,  
o Sr<sup>s</sup> Sr<sup>o</sup> Carlos Luiz Queimbalgh,  
administrador da Colonia Cruz Ma-  
chado, e Alvaro Franklin, Miguel  
Angelino Cezario, Ramão Sluski, Edu-  
ardo Sluski, João Sluski, Carlos  
Paiclosz, Procopio Paiclosz, Aha-  
do Kriski, Anjelo do Amaral,  
Martins Kriski, Anzeta Jablonka,  
Thomasz Slinski, Ignacio Milos, Gu-  
dovico Lulko, Arulino Torres, Maria  
Asorio Caetano, Domingos Martu-  
ski, Antonio de Paula, Manoel Sal-  
cino Corduro, Julio Correia dos Sou-  
tos, João Baptista Ferreira, Pedro Bap-  
tista Ferreira, Josi Salvador de Leme,  
Asorio Mauricio, Henrique Soares  
Cacilha, Sebastiao Lourenço Pereira,  
Gregorio de Paula, João Kozera, Fran-  
cisco Kal, eigo Francisco Karcz,  
Bazilio Pascho, Paulo Lima, Josi  
Lada, Josi Staniscki, Josi Domini-  
gus, Canclio Mendez, Luiz Correia,  
Gregorio Rincostki, Antonio Sta-  
siccki, João Karas, encontrados no  
terreno descripto no mandado, de  
tudo o contido do mesmo mandado,  
que lhes li, e de cujo contido bem scien-  
tificaram; e todos os citados offere-  
ci contra si que foi aceite somente  
pelo Sr<sup>s</sup> Sr<sup>o</sup> Queimbalgh, Gregorio Rin-  
costki, Anjelo do Amaral, Arulino  
Torres; outro sem scientificar todos



Todos os citados ou quem as audiências do Juiz Federal, são dadas aos sábados, em Curitiba, as horas treze, no prédio onde funciona o Fórum Federal, sito a rua Marechal Floriano Pisento n.º 15 sobrado, não sendo feriado por quem então serão dadas em dia anteriores. Orefundo a verdade do que dou fi. Concordeia, 24 de Dezembro, de 1923. João Baptista Bello.  
 J. de Justiça

Auto de Manutenção de Posse  
 Aos vinte e quatro dias do mês de Dezembro do anno de mil novecentos e vinte e tres, na Fazenda denominada Concordeia, situada no Districto de igual nome, no Município de União da Victoria, neste Estado do Paraná, na casa do Sr. Sebastião Prestes, preposto do Sr. Francisco Santa Maria, onde compareceu o official de Justiça, do Juiz Federal, na Secção do Paraná, Americo Aimes da Silva, comigo João Baptista Bello, tambem official do mesmo Juiz, que lavrei este auto, e sendo ahi presente o requerente Sr. Francisco de Santa Maria, e depois de termos lidos e entender que ambos officiaes de Justiça do



do Juizo Federal, da Secção do  
Paraná, e de intimarmos do man-  
dado retro, todas as pessoas men-  
cionadas nas certidões retro, - ma-  
nútimos e reprimdo S<sup>o</sup> Francis-  
co de Santa Maria, e sua mulher,  
na posse da Area da reprimda Fa-  
zenda supra mencionada, cons-  
tante das seguintes divisas, come-  
çando proximo da barra do arroyo  
dos Canudos, arroyo este conhe-  
cido desde ha muitos annos pelo  
marcadouro singulho pelo reprim-  
do nome, no rio da Area, dahi di-  
vidido com fachinal dos Sibirios,  
dahi o rio Santa Anna, e por este  
acima ate procurar o rio dos  
Cursos, e dahi um linha secca,  
e procurar um marco, e dahi  
a procurar uma lombra,  
e ditta ao arroyo dos Canudos,  
onde comeeu. Do que para cons-  
tar ao João Baptista Belle, um m-  
do de descripção da diligencia la-  
trei e presente auto, que vai por  
mim assignado, hum assim pelo  
official Companheiro, e pelo Jai  
reprimdo requerente e impondos  
nas terras descritas no presente  
auto. Concorcia, 24 de Dezembro  
de 1923. João Baptista Belle  
Francisco de S<sup>o</sup> Maria  
Americo Nunes da Situa



## Certidão

Certifico que intimei todas as pessoas, constantes da certidão que precede o auto de manutenção, retro, do inteiro conteúdo do auto de manutenção de posse, lavrado em favor do Sr. Francisco de Santa Maria, e sua mulher, o qual Mrs. Li, e hum sciens ficaram. O referido é verdade do que deu fé. Concórdia, 24 de Dezembro, de 1923.

João Baptista Bello  
of. de justiça

## Certidão

Certifico que intimei a União Federal na pessoa do Sr. Luiz Parre Lobato, Procurador da República, nesta secção do Paraná, bem assim o Sr. Manuel Francisco Ferreira Correia, Delegado do 8º Districto do Povramento do Lolo, do inteiro conteúdo do auto de Manutenção de posse lavrado em favor do Sr. Francisco de Santa Maria e sua mulher, que Mrs. Li e hum sciens ficaram. O referido é verdade do que deu fé. Concórdia, 28 de Dezembro de 1923.

João Baptista Bello  
of. de justiça



Juntata

Dies 31 de Decembris 1923,  
punto o traslado en  
Junta. En Juntas  
de Maranhão, Escri  
punto o escri en Part  
Parant, escom, subcom. 1



Translado da audiência  
 de 29 de Dezembro 1923.  
 Deo audiência civil, hoje, no  
 lugar do costume, à hora 13, o  
 Dr. João Baptista da Costa Car-  
 valho Lútho, Juiz Federal; abor-  
 ta a mesma com as formali-  
 dades da lei, ao toque de  
 Campainha, pelo porteiro dos  
 auditórios, nada compare-  
 ceo e Dr. Manuel de Oliveira  
 Franco, advogado de Francis-  
 co de Santa Maria e sua mu-  
 lher, na acção de manutenção  
 de posse requerida contra a  
 União Federal, e por elle foi  
 dito, em nome de seus constitu-  
 iuítos, reinha accusar as citações  
 feitas a União Federal e seus  
 prepostos referidos na inicial,  
 bem como do título de ma-  
 nutenção de posse fei-  
 to ao representante da  
 União, ao Delegado do  
 8.º Districto de Governamen-



To do solo, ao administrador  
do melho Colonial Luiz  
Machado, a Ilvao Franklin  
e outros, constantes do referido  
auto, tudo de accordo com a ji das  
citações e auto de manutenção que apre-  
sentou e pede ser junto aos autos,  
e requer, sob pregação, sejam as cita-  
ções e intimações por feitos e accusadas, a  
accão por proposta, e prazo para a de-  
fesa por assignado, tudo na forma  
e sob as penas pedidas na inicial e  
mais comminações de direito. Requerendo,  
compareceod o Procurador da Republica que  
pedio vista dos autos, sendo deferido  
pelo juiz. Nada mais havendo, lavrou se  
este termo que assigna a juiz e porturo.  
Entramos os Maravilhas, Escrevente, e es-  
crevi. Eu Luiz Plaisant, Escrivão, Subscreevi  
C. Carvalho, João Baptista Bello. —

5700  
fi. Confirma o juiz de direito, don

João Plaisant  
P. M. M. M. M.



Vista

Os 31 de Dezembro  
1923, fuso estes autos  
cum resda ao Sr. D. P. P.  
Governador da Republica.  
Em Curitiba, 31 de Dezembro  
1923, escrevo, subscrito  
P. A. A. A., escrevo, subscrito

Vista

Vai a consistencia no separado.  
Curitiba, 10 de Janeiro de 1924  
Leuz. Tobias Sobral.  
Governador da Republica.

Data

Os 12 de Janeiro 1924,  
Recibo estes autos. Em  
Curitiba, 12 de Janeiro  
1924, escrevo, subscrito  
P. A. A. A., escrevo, subscrito



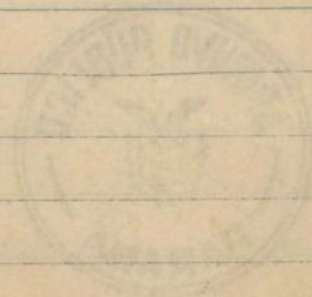


*[Faint, illegible handwriting]*

Junta.

Dias 12 de Janeiro 1924,  
junto a capitania em  
Junta. Eu, Simão  
César Maranhão, Es,  
com o escrivão  
João Coutinho, como  
[illegible]

|





Contestando, diz a União Federal,  
contra

Francisco de Santa Maria, e sua  
mulher, por esta e melhor forma de  
direito o seguinte:

- P. 1º Que os AA. propuzeram contra a União Federal, a acção de força nova turbativa, allegando que esta por intermedio de seus prepostos invadiu as terras denominadas "Concordia", de sua propriedade;
- P. 2º Que a acção intentada, está eivada de insustentavel nullidade, tal como, a falta de poderes da mulher do A. para demandar a Ré;
- P. 3º Que o Art. 235 § 2º do Codigo Civil Brasileiro, estatue que, o marido não póde litigar sobre bens immoveis, sem a auctorga da mulher;
- P. 4º Que os documentos instructivos da petição inicial, não justificam o direito, que assistia aos AA., sobre as alludidas terras, e o mandato de fls. 19, não concede poderes ao A, para demandar a ré, porque, os poderes conferidos no alludido instrumento publico, são para vender os immoveis pertencentes ao casal, sem mais outra especificação;
- P. 5º Que são condições fundamentaes da acção de manutenção de posse, os seguintes requisitos:  
"Posse juridica; a lesão desta, por acto violento; continuação da posse, embora perturbado;
- P. 6º Que ainda, os AA, pediram a expedição de mandado de manutenção em seu favor sobre as terras denominadas "Concordia", mandado esse executado, em terras de exclusiva propriedade e posse da ré;
- P. 7º Que os officiaes de justiça, em cumprimento do mandado expedido, partiram desta Cidade, em companhia do A, e se dirigiram ao nucleo colonial Curz Machado, e alli, em terras de exclusiva posse da União, intimaram o administrador Dr. Greenhalgh, por todo o conteúdo do mesmo mandado, como ainda, intimaram colonos alli lo-



calizados pela ré, conforme se depreheende, pela certidão constante do mesmo mandado a fls. 28 verso;

P. 8º Que os AA. jamais tiveram posse nas terras onde se construiu o nucleo Cruz Machado, porque a ré, ha muitos annos mantem posse mansa e pacifica sobre as alludidas terras, sem contestação ou opposição de pessoa alguma;

P. 9º Que as terras onde está situado o referido nucleo foram de-marcadas pelo engenheiro Dr. Francisco Guttierrez Beltrão, ~~com~~ divisas certas e foram concedidas a ré, pelo Estado do Paraná em data de 28 de Abril de 1911;

P. 10º Que a ré, nas alludidas terras, construiu casas para o estabelecimento de colonias, e alli localisou colonos, desde a data de 1911, sem que houvesse o menor protesto ou opposição de qualquer pessoa;

P. 11º Que portanto, é improcedente a acção iniciada, visto como, se fôr verdadeira a allegação dos AA., de invasão por parte da ré, em terras de sua propriedade e posse, e a pratica de actos turbativos, outra seria a acção, cabivel na especie, e não a que iniciaram os mesmos AA.

P. 12º Que nos melhores de direito, deve a presente contestação ser recebida e julgada provada, para o effeito de serem os AA, julgados carecedores de acção. e condemnados a pagarem a União, perdas e danos pelos actos illegaes praticados contra a posse <sup>incontestada</sup> da União sobre as terras pertencentes ao nucleo Cruz Machado, e mais ao pagamento das custas do processo.

Protesta-se por todo o genero de provas admittidos em direito e especialmente por carta de inquirição para a Comarca de União da Victoria.

Curitiba, 10 de Janeiro de 1913.

Levin Javier Sobrinho.

Procurador da Republica.



Actum

Die 14 de Janeiro 1924,  
 habeo estes autos con-  
 clusos ad m. Dr. Juir  
 Fernal. Eu Francisco  
 Maranhão, Escrivente,  
 o esemi' Ju Paul P. Ai.  
 Sant, eseyd, pubem.

Actum

Eu quon.

P. 16.I. 924

Francisco

Data

No numero dia supra  
 reciter estes autos.  
 Eu Francisco Maranhão  
 Escrivente o esemi'  
 Ju Paul P. Ai. Sant, es-  
 eyd, pubem.



22

Certifico que em  
se cumprimento aos  
adeguados dos parcos,  
do despacho exteio, que  
manda em prova;  
dum fe.

Casa 16 - 1 - 1924

Paul H. Ansant

Fundada

Ocos 7 de Abril 1924,  
junto o traslado em  
Junta. Em  
Cidade Maranhão, Es.  
em 1924, o esmi. Ju.  
Paul H. Ansant, es. Ocos.  
1924



Audiência de 5 de  
Abril de 1924.

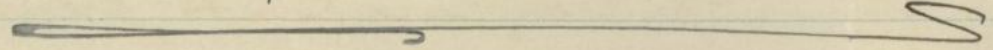
Deo audiência civil, hoje,  
no lugar do costume, di-  
horas 13, o Dr. Joaquim Baptista  
da Costa Carvalho Filho,  
Juiz Federal; abenta a  
mesma com as formal-  
dades da lei, no toque da  
Companhia pelo portão  
dos auditórios, N'ella com-  
parece o Dr. Procurador  
da República que disse  
na acção de manutenção  
de posse, movida contra  
a União, por Francisco  
de Santa Maria e sua mu-  
lher, se achando a mesma  
em prova, virha abent  
a respectiva dilacão e re-  
queria que, sob pena,  
se houvesse a mesma  
por abentã, sob pena de  
lançamento. Apuzado,  
comparece o Dr. Manuel  
de Oliveira Franco que de-  
clarou ficar sciente e re-  
quer abentã de niquiri-  
cã para o Município de  
Guarapuava na forma  
da lei. Nada mais ha-  
vendo, lavrou se este ter-



termo que assigna 5 puz  
 e a portino. Eu tambem  
 es maracubas, Escrevete  
 e escrevi. Eu Paul  
 Plaisant, Escrevete, subscri-  
 vi. Eu Carrecho, Joao  
 Baptista Beles. Confirma.  
 prof. Oels, Dou fe

Paul Plaisant  
 Joao Baptista Beles

1500  
 33  
 45



Juntada

Dos 22 de Abril 1924,  
 junto a peticao em  
 frente. Eu Fern-  
 cido maracubas. Es-  
 crevete e escrevi eu,  
 Paul Plaisant, es escrevete





Excmo Sr. Dr. Luiz Federal. 36

Em, em termos; com o prazo de 40  
dias, a contar do dia do correio.  
Intime-se.

P. 22 18 94

Paraná  
Dizem Francisco de San-  
tamarã e sua mulher, por seu  
procurador infra assignado,  
que tendo protestado por carta  
de inquirição para os muni-  
cipios de Guaporuba e União  
da Victoria, na accusação por con-  
tenda contra a União Federal,  
vêm requerer que V. Sa. se  
digne mandar seguir ex-  
pedidos ditas cartas, com  
o prazo de 40 dias attenta a  
distancia de Guaporuba, in-  
tinue-se de tudo o Dr. Pro-  
curador da Republica.

Buro  
Ma. Abril de 1924  
Luiz Franco





Certifico que foram expedidas as precatórias requeridas na petição ltr. n.º 22 de 22 de Abril de 1924

Attestado  
Paul Hanant

Yuntada

Das 22 de Abril 1924,  
junto a petição em  
frente. Eu Hanant,  
leitor maranhão, Es-  
crevente e escrivão,  
Paul Hanant, escrevo sobre



37

Exmo. Snr. Dr. Juiz Federal.

Sim, em termos, com o prazo de  
40 dias, contados de 25 de corrente.

P. 22. IV. 924

Barros

Diz a União Federal, na acção de manutenção de posse movida contra a supplicante, por Francisco de Santa Maria, e sua mulher, que, estando a correr a dilação probatoria, e tendo a requerente, protestado por carta de inquirição para a Comarca da União da Victoria, vem por isso, requerer á V. Exa., que se digne mandar expedir para a referida Comarca, carta de inquerição, se tomando os depoimentos das testemunhas abaixo arroladas, sobre os artigos da contestação opposita a mesma acção, e pede que, marcado o prazo para o cumprimento da mesma, sejam ainda, intimados os AA., ou seu procurador, para vel-a seguir, sob as penas da lei.

Nestes termos.

P. Deferimento.

Testemunhas:

João Desiderio Ferreira.

Caetano Nunes Correia,

Manoel Chaves.

Antonio de Paula.

Alvaro Franklin,

Avelino Terres.

Appolinario Neves de França.

Luiz Correia dos Santos.

Manoel Gonçalves Padilha, todos residentes na Comarca de União da Victoria.

Barros



Curitiba, 22 de Abril de 1924.

Luiz Xavier Sobrinho.

Procurador da Republica.

Certifico que foi expedida a providencia requerida;  
Curitiba 25 Abril 1924

O Escriu  
Paulo Marant

Certifico que da expedien-  
cia da causa peccatorin  
requerida na peticao  
retrada, foi intimado  
o advogado dos Sr. da  
Sr. O: 25 Abril 1924

O Escriu  
Paulo Marant



Certifico que, da expedi-  
 ção das precatórias de  
 que trata a petição  
 nº 36, foi inti-  
 mado o Sr. Procu-  
 rador da Republi-  
 ca; deu-se  
 C.º 25 de Abril 1924

Oesau.  
 Paul Mascari

---



Curitiba 22 de Setembro de 1924.

Senhor João de Deus

Proprietário do Hotel

Juntada

Dias de Setembro 1924

junto a precatória  
curitiba, que adi-  
ante se vê. Em

Francisco Maranhão,

Escrivão, o escrivão Jm.

Paulo Maranhão, escrivão,

subsc.



1924.

Juízo Federal da Comarca de Gua-  
rapuava, Estado do Paraná.

Carta de inquirição de testemunhas  
em que são:

Francisco de Santa Maria e 1/2 mulher Reg<sup>tes</sup>

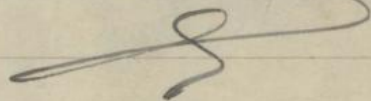
A. Nerião Federal Reg<sup>da</sup>

Omeivão ad-hoc:  
Franc<sup>o</sup> C. Teixeira.

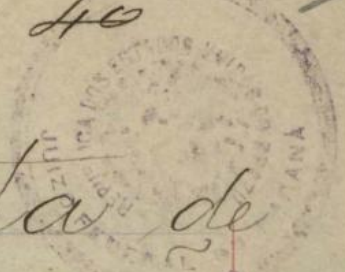
### Autuação

Anno de mil novecentos e vinte e quatro,  
aos vinte de Maio, nesta cidade de Gua-  
rapuava, Estado do Paraná, antes a carta  
de inquirição e seu despacho em frente;  
do que para constar fazo esta autuação  
e dou fe. teu Francisco Caetano Teixeira  
escrivão ad-hoc que meo e assizro.

Francisco Caetano Teixeira.







Carta de  
 inquirição  
 passada a  
 requerimento  
 de Francisco  
 de Santa  
 Maria e sua  
 mulher, di-  
 rigida ao Sup-  
 plente do Subs-  
 tituto deste  
 Juizo, em exer-  
 cicio no Mu-  
 nicipio de  
 Guaraçuara,  
 a fim de  
 ali ser cum-  
 prida na for-  
 ma abaixo.

A cumprir-se na  
 forma da lei  
 Guaraçuara 19 de  
 Maio de 1924  
 Bento de Barros  
 Barros, 1º Suplente do  
 Juiz Federal

O Dr. João Bastista,  
 da Costa Carvalho Fi-  
 lho, Juiz Federal na  
 Secção do Caraná. Jacó



saber, ao Sr. Turbante  
do Substituto deste Juiz  
em exercicio, no  
Município de Guara-  
ruara, d'esta Secção,  
ou quem suas vezes  
fezer, que tendo Fran-  
cisco de Santa Maria  
e sua mulher pro-  
posto por este meu  
Juiz, uma acção de  
manutenção de Posse,  
contra a União Fe-  
deral, e, estando a  
mesma em prova, por  
parte dos autores me  
foi requerida a presen-  
te carta de inquirição,  
como se vê da petição  
n'ella transcripta, pa-  
ra serem inquiridas  
as testemunhas que  
por ellesahi forem apre-  
sentadas na prova dos  
artigos da petição ini-



inicial da acção, cujos  
teores são os seguintes:

## Peticão

Como Sr. Dr. Juiz Fede-  
ral. Dize em Francisco  
de Santa Maria e sua  
mulher, por seu procu-  
rador infra assignado,  
que tendo protestado por  
carta de inquirição pa-  
ra os Municipios de Gua-  
rapuara e União da  
Victoria, na acção que  
contendem contra a  
União Federal, vem  
requerer que V. Excia. se  
digne mandar sejam  
espedidas ditas cartas,  
com o prazo de 40  
dias, attenta a distan-  
cia de Guaruara,  
intimando-se de tu-  
do o Dr. Procurador da  
Republica. (Sobre o de-  
nodo sello.) Curitiba 14



de Abril de 1924. Manoel  
de Oliveira Franco. =

Despacho: Sim, em  
termos, com o prazo de  
30 dias, a contar do  
dia 25 do corrente. In-  
time-se. C. 22 IV - 92  
C. Carvalho.

Petição Inicial.

Em virtude Sr. J. J. Fe-  
deral, na Seccção do Pa-  
raná; Dir. Francisco  
de Santa Maria e sua  
mulher, proprietarios  
residentes em Guara-  
purava, n'este Estado,  
por seu procurador  
infra assignado, que  
são legitimos senho-  
res e possuidores de  
uma área de terras  
de cultura na fazen-  
da denominada "Con-  
cordia", no Municipio  
de União da Victoria



Victoria, neste Estado. E porque a posse dos sup-  
plicantes está sendo  
turbada pelo Delegado  
do 8º Districto do Serviço  
de Povoaamento do Solo  
Dr. Manoel Ferreira Cor-  
reia e seus prepostos,  
que invadiram as  
terras questionadas, sa-  
ber-se que as mesmas  
não pertenciam ao Go-  
verno Federal, quer em  
propor contra a União  
Federal a presente ac-  
ção sumaria de  
manutencão de posse,  
fundados no art.º 499-  
do Código Civil Brazi-  
leiro, no decorrer da  
qual provarão o pe-  
quinte:

1º  
Que a fazenda Concor-  
dia, acima referida, da



qual faz parte a área  
pertencente aos auto-  
res, foi arrematada  
em praça publica em  
1848 por Jacob Dias de  
Liquiera, que a vendeu  
em 1865 a Luiz Daniel  
Cheve e João de Abreu  
e Araújo; sendo o mes-  
mo Cheve transferido  
a metade da fazenda  
a Eugenio de Santa  
Maria e Francisco José  
das Chagas (Docs n. 1, 2 e 3)

— 2.º —

Que aos 15 de Junho de  
1909 Eugenio de Santa  
Maria vendeu aos au-  
tores Francisco de Santa  
Maria e sua mulher,  
uma parte da área  
que lhe pertencia em  
dita fazenda com as  
seguintes divisas: "Co-  
meçando proximo da



barra do arroio dos Camudos, no rio da Areia, d'ahi dividindo com o fascinal dos Silveiros até o rio Santa Anna, e por este acima até procurar o rio dos Couros e d'ahi em linha recta a procurar um marco e d'ahi a procurar uma louba e dessa a rumo do arroio dos Camudos, onde começou (docs nº 4 e 5).

3º

Que a referida fazenda está isenta de legitimação, por ter pago imposto de transmissão antes de 1854, como se verifica do doc. nº 5. — — — —

— 1º —

Que os autores por si e seus antecessores, tem



posse directa, juridica  
e effectiva sobre a area  
questionada, ha mais  
de quarenta annos, man-  
tendo aggregados em  
arrancharamentos, com  
morada effectiva e cul-  
tura habitual.

- 5° -

Que não obstante isso,  
o Dr Greenhalo admi-  
nistrador da Colonia -  
Cruz Machado, pita em  
terras contiguas às terras  
em questão, por ordem  
do Dr Delegado do 8° Dis-  
tricto do Serviço de Po-  
noamento do Solo, em  
Setembro do corrente  
anno mandou as ter-  
ras acima descriptas,  
e, ahi, com burmas  
de prepostos, ou pama-  
padas, demarcaram lo-  
tes para vender a Co-





Colonos.

~6~

Que o autor, então, representou ao referido Delegado de Povoaamento contra essa injusta turbacão feita conscientemente, tendo ficado combinado entre o autor e o dito Delegado que o caso seria resolvido pela arbitragem, indicando cada parte o seu perito, os quaes depois de examinarem os documentos e o terreno in loco dariam o seu laudo que seria acatado. Mas,

~7~

Que o referido Delegado de Povoaamento não cumpriu ou não quiz fazer cumprir o compromisso assumido



mandando continuar  
no serviço de demarca-  
ção de lotes, enquanto  
os autos em boa fé es-  
perava fosse imme-  
diatamente suspenso  
o serviço, conforme fo-  
ra prometido.

~ 8.º ~

Que não obstante, os  
actos turbativos acima  
referidos e outros como  
derrubadas de matto,  
os autores continuam  
na posse da area ques-  
tionada.

~ 9.º ~

Que os prejuizos causa-  
dos pela turbacão são  
avultados e por elles res-  
ponde a União Federal,  
visto terem sido pra-  
ticados por prepostos seus  
que tem agido n'esse  
caso com requintada



mãe já. Nestes termos:  
P. que A. está com  
os documentos juntos,  
T. Ernia se digue man-  
dar expedir em favor  
dos autores o compe-  
tente mandado de  
manutencão de posse,  
afim de com elle se-  
rem os autores man-  
tidos em sua posse,  
citando-se a União  
Federal, na pessoa do  
Sr. Dr. Procurador da  
Republica, nesta Secção,  
bem assim o Sr.  
Manoel Francisco Fer-  
reira Correia, Delegado  
do 8.º Districto do Servi-  
ço de Povoamento do  
Solo, residentes nesta  
Capital, e o Sr. Dr. Gre-  
enhald, administra-  
dor da Colônia Cruz  
Nachado, sita no Mu-



Municípios de União da  
Victoria, seus prepostos  
e trabalhadores e quaes-  
quer outras pessoas  
que forem encontradas  
no terreno acima  
descripto e que n'elle  
se acharem em con-  
sequencia da turba-  
ção, para não mais  
praticarem nas men-  
cionadas terras, acto  
algun turbativo da  
posse, sob pena de  
multa de dez contos  
de reis (10:000\$000) para  
cada turbacão e mais  
comminações de di-  
reito, ficando desde  
já citada a União  
Federal, na pessoa  
do referido procurador,  
para ver-se-lhe pro-  
põe a competente ac-  
ção na primeira au-



audiência posterior à  
citação e assignar se  
che o prazo legal pa-  
ra a defesa, sob pena  
de revelia, sendo a  
mencionada já afinal  
condemnada a não  
mais turbar a posse  
dos autores e nas cus-  
tas. Protesta-se por to-  
do genero de provas  
em direito admitti-  
das. Protesta-se por  
todo o genero de pro-  
vas, inclusive visto-  
ria e carta de inqui-  
sição para Guarapua-  
rã e União da Victo-  
ria ou Porto do União.  
E. E. R. Mce (com 10  
documentos) (Sobre o  
devido sello:) Curitiba,  
13 de Dezembro de 1923.  
Manoel de Oliveira  
Franco = Despacho =



A. como pedem. C. 13  
XII - 923 - C. Carvalho.

Nada mais se conti-  
nha em ditas peti-  
ções e respectivas des-  
pachos, acunha trans-  
criptos, em virtude do  
que se passou o pre-  
sente carta de inqui-  
sição, com dilacão de  
quarenta dias, com  
o teor do qual depre-  
co a V. M<sup>ce</sup>, ou a quem  
suas veres fizer e o cum-  
primento desta haja  
de pertencer, que sendo-  
lhe esta apresentada,  
a faça cumprir e  
guardar, como n'ella  
se contém e declara.

O em seu cumprimen-  
to, e depois que V. M<sup>ce</sup>  
quizer n'ella o seu  
cumpra-se, marcará  
dia e hora para o effei-



efeito de serem ahí in-  
quiridas as testemun-  
has, que por parte dos  
supplicantes forem a-  
presentados, sobre os ar-  
tigos da petição inicial,  
nesta transcripta, es-  
crevendo-se o que a  
respeito disserem as di-  
tas testemunhas; cuja  
inquirição, concluída  
na forma do estylo, se-  
rá remittida com esta  
a este meu Juizo, afin  
de que, sendo junto aos  
respectivos autos, se si-  
gam os devidos termos.  
Li. Juiz. assim cum-  
priu, fará justiça as  
partes e a mihi mer-  
cê. Dada e passada  
n'esta cidade de Cu-  
rityba, aos 25 de Abril  
de 1924. Eu Paul Ma-  
dani, Escrivão, 'Que a subs-



Subscrição

José Baptista de Castro - Cauantiel

Emolumentos do M. Juiz:



Cauantiel, Juiz Titular



Cauantiel, Juiz Titular





10  
Teixeira  
48

EXMO. SNR. 1º SUPLENTE DO DR. JUIZ FEDERAL DA SECÇÃO DO PARANÁ.

Como requer, digno o dia 22 de corrente  
es se horas da manhã na Sala dos au-  
diências em minha Casa. Nomeis adjunto de  
procurador da Republica ad-hoc Benjamin Gilloco  
e escrivão Francisco Cardoso Teixeira. Em 20 de Maio  
de 1924 Alvaro 1º Suplente do Jui Federal

Dizem Francisco de Santa Maria e sua  
mulher D. Anna P. de Santa Maria, por seu advogado in-  
fra assignado, que tendo sido despachada por V. Exa. a  
carta de inquerição expedida pelo Exmo. Snr. Dr. Juiz  
Federal deste Estado, para produção de prova testemu-  
nhal na acção possessoria que os requerentes movem con-  
tra a União, querem inquerir as testemunhas abaixo arrola-  
das em dia e hora e lugar designados por V. Exa. com  
a intimação do adjunto do Procurador da Republica.  
Requerem mais a nomeação de um adjunto de Procurador  
da Republica ad-hoc visto achar-se vago o referido car-  
go. Pedem tambem a nomeação de um escrivão ad-hoc.

Guarapuava 20 de Maio de 1924  
Francisco de Santa Maria  
advogado



RÓL DAS TESTEMUNHAS:-

- 1 - Cel. Eugenio Lopes Branco;
- 2 - Cel. Luiz Lustoza de Siqueira;
- 3 - Ernesto Ferreira Nunes;
- 4 - José Hilario dos Santos;
- 5 - Luiz Caillôt;
- 6 - Antenor Benetti;
- 7 - Rodrigo Antonio Pereira;





8 - Hygino Benetti;

9 - Major Gabriel Lopes Branco;

10 - Victorio Benetti;

Todos residentes nesta cidade.

Certifico por esta cidade intimar os  
testemunhas Cel Eugenio Lopes Branco,  
Cel Luiz Soutoza de Figueira, Ernesto Ferrei-  
ra Nunes, Jose Hilario de Santos, Luiz  
Caillot, Antonio Benetti, Rodrigo Anto-  
nio Pereira, Hygino Benetti, Major Ga-  
briel Lopes Branco, Victorio Benetti, pe-  
lo inteiro teor do despacho numero cons-  
tante da peticao, por bem sciente pi-  
caram e deu fe. em 20-5-924.

Circulas ad-hoc:

Francisco C. Teixeira

Certifico assim por intimar o Sr. Genja-  
min Villaca, Promotor fiscal da Repu-  
blica ad-hoc, pelo inteiro teor do despa-  
cho numero da peticao e deu fe. em 20/5/924.

Circulas ad-hoc:

Francisco C. Teixeira





Pela presente procuração de proprio punho  
 por um de nós feito e por ambos assigna-  
 dos, ficando em pleno vigor a procuração  
 por nós passada ao Sr. Dr. Manoel de  
 Oliveira Franco, salteiro, advogado, brasilei-  
 ro, residente em Curitiba, capital do Estado,  
 ao Sr. Dr. José Henry da Rocha, advogado,  
 casado, brasileiro, residente em Curitiba,  
 com poderes especiais e illimitados para  
 acompanhar a carta de inquirição de  
 testemunha, passada a nosso favor, pelo  
 Sr. Dr. Juiz Federal desta Seccão do Para-  
 nã, para os respectivos Supplentes do Juiz  
 Federal dos Comarcas de Foz de Iguaçu e União  
 de Victoria, na acção possessoria de sua  
 Fazenda "Concordia", sita hoje no Municipio  
 de União de Victoria deste Estado, que pro-  
 puziam contra a União Federal, poder  
 do para esse fim assignar requerimentos  
 autos, termos, inquiris e averiguar teste  
 omissos dar de suppleto quem o for, aggraver,  
 requerer avocamento de autos, oppellar de qual  
 quer despacho ou sentença, afinal dar como  
 expresso todos os poderes e direitos for  
 permittido para o cabal cumprimento deste  
 mandato e de fora de seus limites e sub-  
 tabulear esta em quem couvier.

Juiz de Foz de Iguaçu, 10  
 de 16 de maio de 1924  
 Alexandre de Moraes  
 Amador de Moraes



Re-



Reconheço as firmas e  
letra, do que dou fé.

Em todo o A. de verif.

Guarapava, 1.º Maio de 1924

O Tabelião

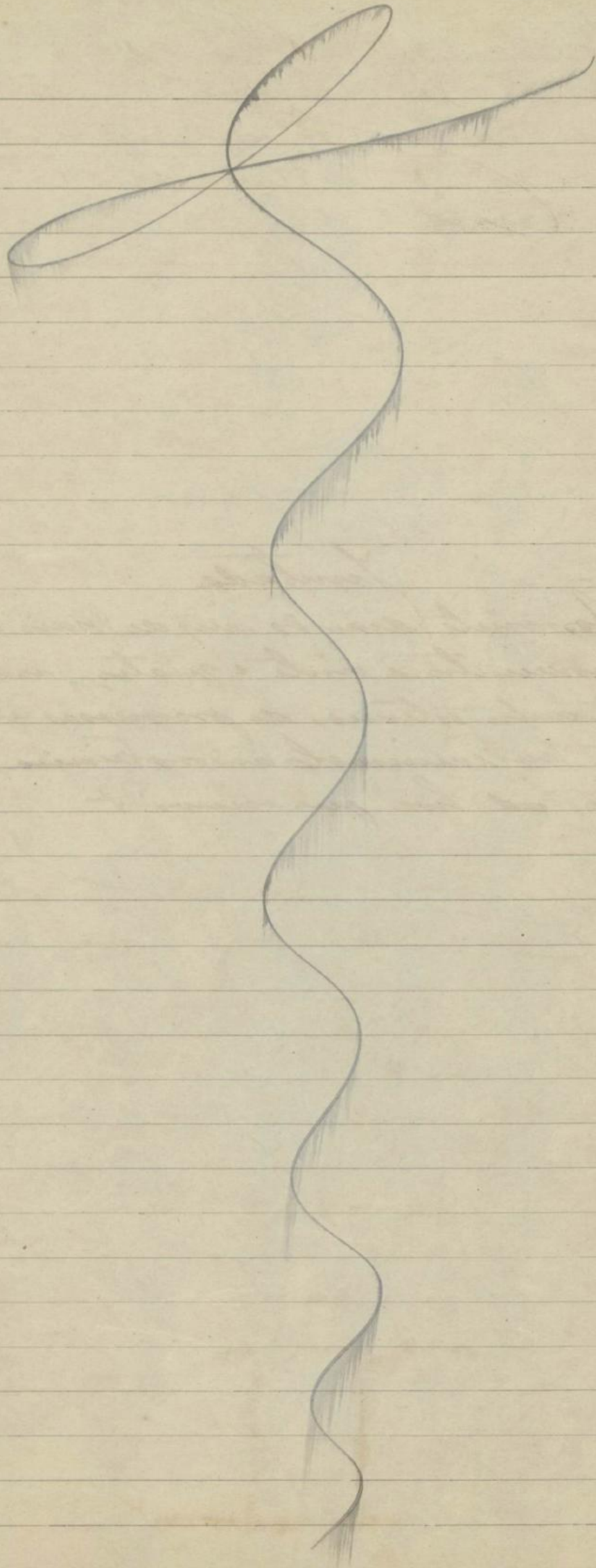


Alexandre Cleve

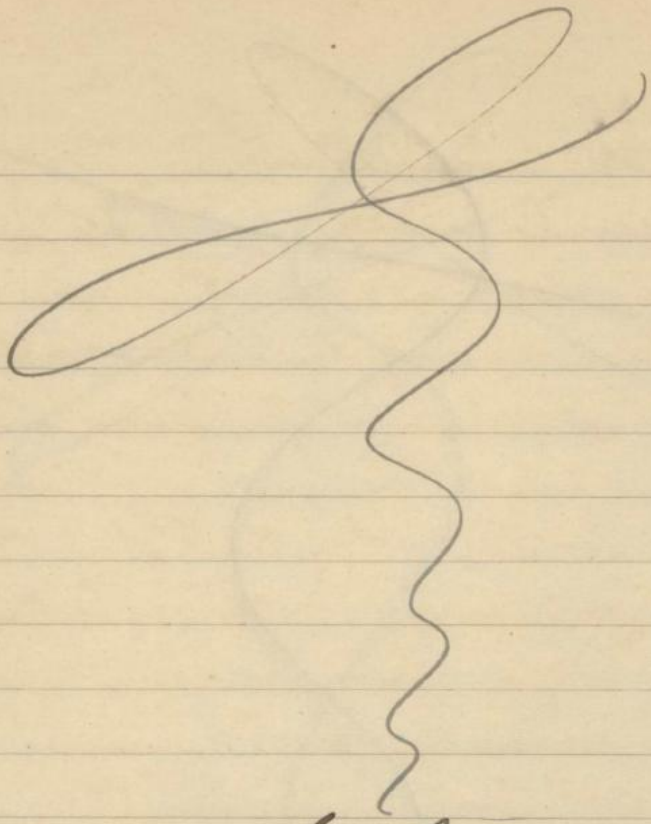




12  
Pencil  
50

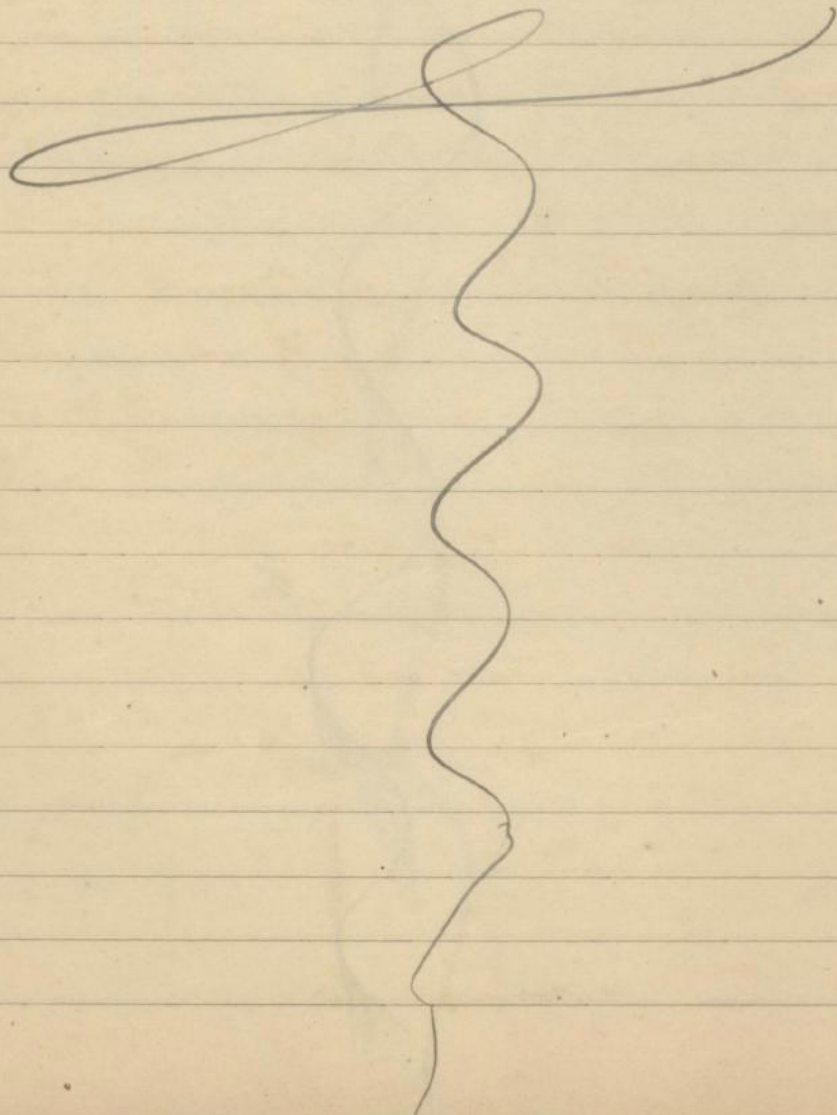






Junta da

dos vinte dias do mes de Maio de mil  
novecentos e vinte e quatro, junta-  
tes entre os termos de promessas em ju-  
ri. Centra-nos o lido do officio, envi-  
ndo ad-hoc que se segue: +





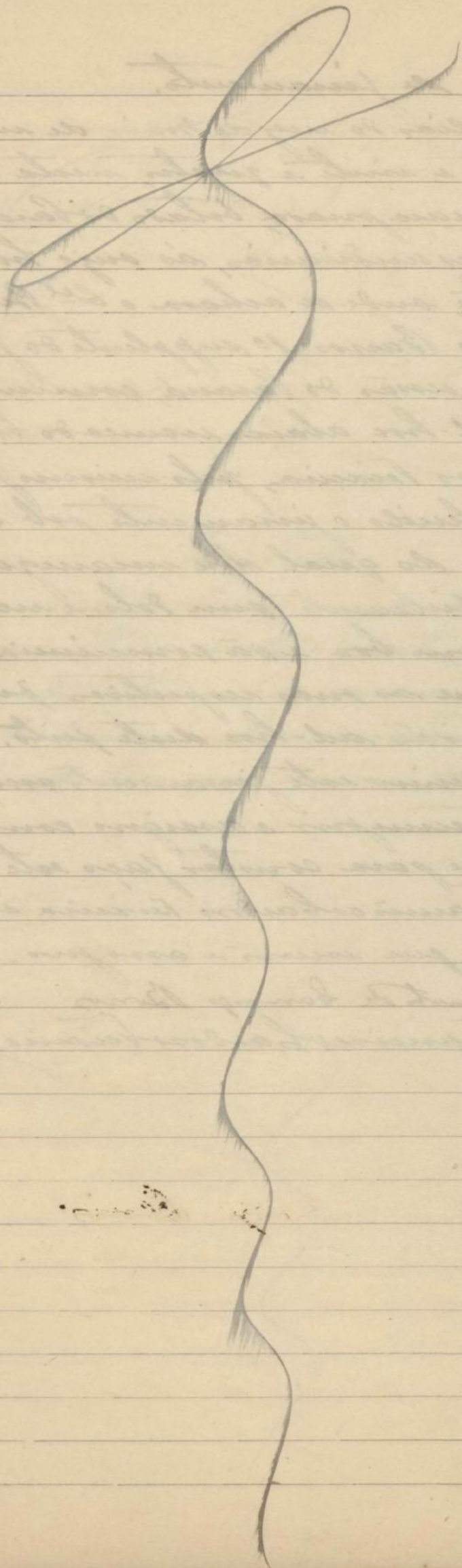
## Tenno de juramento.

Nos vinte dias do meo de maio de mil novecentos e vinte e quatro, nesta cidade de Guacaparua, Estado do Paraná, na sala das audiências, ás onze horas da manhã, onde se achava o Sr. Bento de Camargo Barros 1.º suplente do juiz Federal da sessão do Paraná, comungo escrivão ad-hoc abaixo nomeado Francisco Cardoso Teixeira, pelo mesmo juiz me foi deferido o juramento sob o cargo referido do qual d'he emargou de bem e fielmente sem dolo e sem malicia com boa e sã consciência de se cumprisse as suas respectivas funções de escrivão ad-hoc deste juizo. Recebido por mim este juramento assim o prometti cumprir e assigno com o juiz. Do que para constar faço este termo. Eu Francisco Cardoso Teixeira escrivão ad-hoc por mim e assigno.

Bento de Camargo Barros  
Francisco Cardoso Teixeira.



1/3



1/3

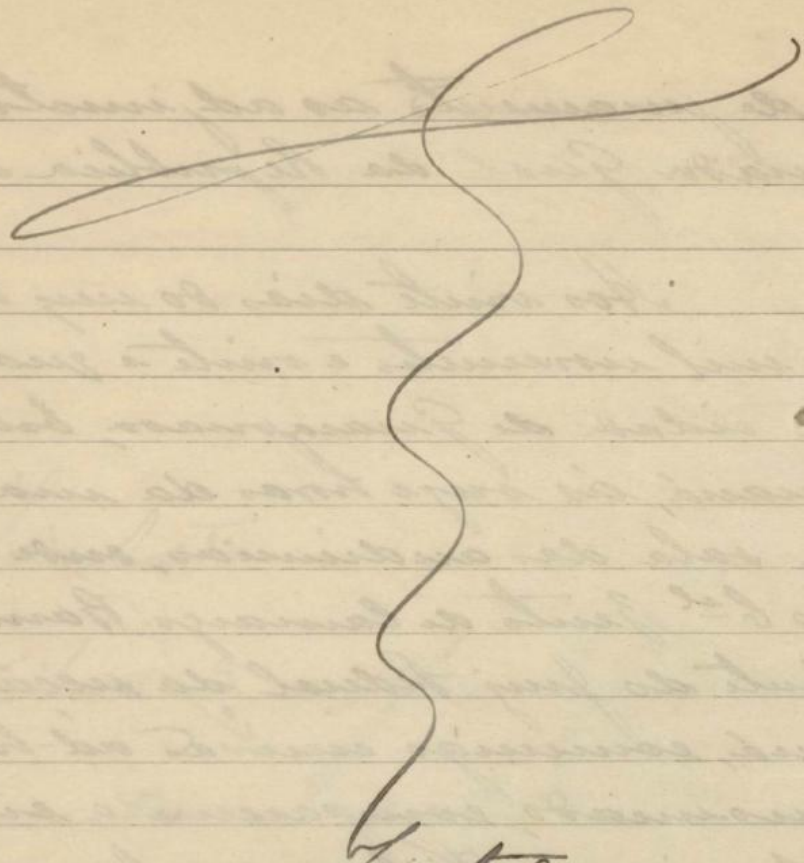


Termo de juramento ao adjuncto  
do Procurador Gual da Republica ad-  
hoc.

Aos vinte dias do mez de  
Maio de mil novecentos e vinte e qua-  
tro, nesta cidade de Guayaquero, Esta-  
do do Parana, ás onze horas da ma-  
nhã na sala das audiencias, onde se  
achava o C.<sup>el</sup> Bento de Camargo Barros,  
1.<sup>o</sup> suplente do juiz Federal da seccão  
do Parana, e promotor publico ad-hoc  
abaixo nomeado, compareceu o si-  
ddado Benjamin Villaca e pelo mes-  
mo juiz lhe foi deferido o juramen-  
to para o cargo de adjuncto do Pro-  
curador Gual da Republica ad-hoc,  
sob cujo cargo lhe encaregou de bem  
e fielmente sem dolo e sem malicia  
com boa e sã consciencia desem-  
nhar-se estas funções no presente  
feito; accito por elle dito juramento  
assim prometter cumprir. Do que  
para constar fazo este termo que vai  
assignado pelo juiz e juramentado.  
Benjamin Cardoso Trincão, escri-  
vã ad-hoc que escrevi: +

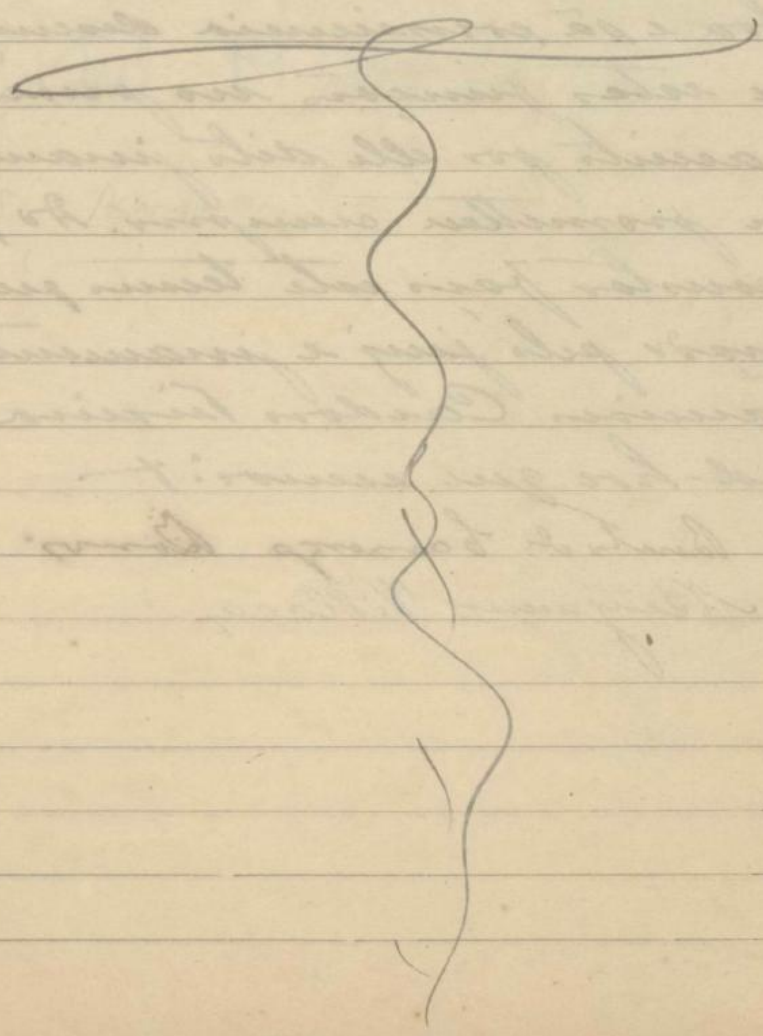
Bento de Camargo Barros  
Benjamin Villaca





*Juntada*

Por vinte e dois de Maio de mil no-  
vcentos e vinte e quatro, juntos nos-  
tes autos e termos de assentada e depoi-  
mentos em frente. V. Francisco Cor-  
doeiro, Juiz de Direito ad-hoc que assim é.





## Assentada.

Nos vinte e dois dias do mez de Maio de mil novecentos e vinte e quatro, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, na sala das audiencias em casa do 1.<sup>o</sup> Supplente do Juiz Federal da sessão do Estado do Paraná, ás dez horas, onde se achava o respectivo 1.<sup>o</sup> supplente do Juiz Federal Coronel Bento de Camargo Barros, commigo escrivão ad-hoc de seu cargo abaixo nomeado, presente o Dr. João Fleury da Rocha, advogado dos autores Francisco de Santa Maria e sua mulher e o adjuncto do Procurador Geral da Republica ad-hoc Benjamin Villaca, o Juiz mandou introduzir as testemunhas dadas em rol pelo advogado dos autores, as quaes foram interrogadas na forma da lei como abaixo se segue. Eu Francisco Cardoso Trixuly escrivão ad-hoc que escrevi esta assentada.

1.<sup>a</sup> testemunha:

C.<sup>o</sup> Eugenio Lopes Branco com setenta e um annos de idade, casado, fazendeiro, natural de Ponta Grossa deste Estado e residente no Districto de Palmeirinha desta Comarca, aos costumes disse nada, puzto o compromisso legal e prometteu dizer a verdade do que souberse



21/10/02

e lhe fosse perguntado, e sendo inquirido pelo advogado do autor sobre o allegado a Jólha, disse: que sabe de sciencia propria que os autores - mantem por si e seus antecessores posse mansa e pacifica na fazenda "Concordia," ha mais de quarenta annos, cuja posse os autores, trouxeram por compra do C.º Eugenio de Santa Maria em quinze de Junho de mil novecentos e nove, de uma parte da referida fazenda, "Concordia," sita antigamente nesta Comarca e hoje pertencente a Comarca da Uniao da Victoria, cuja parte de terras tem as divisas celtas e contem da referida escriptura que se refere o item segundo da petição transcripta desta carta de inquirição; que sabe que a fazenda "Concordia" de propriedade dos autores foi invadida pelo Director da Colonia Cruz Machado e que a localisacão dos Colmos na area pertencente aos autores está sendo praticada depois da intimação de mandado de manutenção de posse passado a favor dos autores; que sabe que o Sr. Manuel Ferreira Correia Inspector do povoamento, combinou com os Sr.ºs, digo, os autores, nomearem cada um das partes, um arbitro para estudarem a questào in loco, com =



compro mettendo-se a respeito o laudo  
que fosse dado pelo perito; que sabe  
que pelo autor foi nomeado o Sr.  
Erasto Ferreira Nunes e por parte  
do Sr. Manoel Correia foi nomeado o  
Sr. Greenhalt; que sabe que o referido  
estudo não foi feito por ter havido  
ordem em contrario do Sr. Correia; sa-  
bendo mais por eu vir dizer que o Sr.  
Greenhalt declarou que não fazia  
a vistoria apesar de reconhecer que  
os terrenos questionados pertencem de  
facto e de direito aos autores, cuja  
prova é um facto incontestavel em  
vista do que o arbitro dos autores  
voltou depois de inspeccionar in-  
loco o terreno e de verificar a posse  
antiga real e effectiva; que sabe  
que os autores mantêm aggregados  
devidamente arranchados e com cul-  
tura effectiva no referido terreno; que  
sabe por eu vir dizer que o Sr. Correia  
e o Sr. Greenhalt, director da Colonia  
declaravam que os terrenos são do au-  
tor, porém, como tinham colonos pa-  
ra localisar e não havendo mais  
terras na Colonia virariam as  
terras dos autores e que estes depois  
reclamariam de quem da Hevías  
como intendessem; que sabe que  
a posse dos autores nas terras em  
questão sempre foi respeitada por  
todos os vizinhos e confrontantes e



por outro; que sabe que a Colônia foi fundada em terras particulares pertencentes aos herdeiros e sucessores de João de Alencar e Franjo Luiz Daniel de Alencar,engenheiro de Santa Maria, Francisco José das Chagas e Joaquim - Inácio de Sá Ribas; que sabe que o Presidente do Estado em documento official declarou que as terras da Colônia não são devolutas porque haviam passado para domínios particulares, visto ter sido pago o imposto de transmissão antes da vigência da lei de mil setecentos e cinquenta e quatro; que assim como foram espolhados os possuidores de terras da Colônia que também o director os porraamente espolhar os autores, desrespeitando acertadamente um mandado de manutenção de posse devidamente expedido; que sabe que a planta das terras ora questionadas foi levantada com pleno conhecimento do director da Colônia e Sr. Ferreira Correia, que nenhuma reclamação ou protesto fizeram. Dada a palavra ao Sr. adjunto do Procurador Geral da Republica ad-hoc, por este nada foi requerido e nem se queido. E por nada mais dizer e nem lhe ser requerido deu-se por findo este depoimento, que sendo lido e achado =



conforme assigna a testemunha,  
fui e partes: Eu Francisco Cardoso  
Teixeira, emiã ad-hoc que euvi:

- Ant. de Camargo Romo
- Eugenio Lopez Branco
- Jos. Denny de Leden
- Benjamin Villaca

2ª testemunha:

O<sup>el</sup> Luiz Lustoja de Siqueira, com cir-  
 cunscuta e cinco annos de idade, casa-  
 do, fazeudico, natural e residente  
 do Districto do Pinhão desta Comar-  
 ca, dos costumes, disse nada, prestou  
 o compromisso legal e prometteu-  
 dizer a verdade do que souberse e  
 lhe fosse perguntado, e sendo inque-  
 rido pelo advogado do autor sobre  
 o allegado de folha, disse: que sa-  
 be de sciencia propria que os auto-  
 res mantem por si e seus antecesso-  
 res posse mansa e pacifica na fa-  
 zenda "Concordia" ha mais de qua-  
 renta annos, cuja posse os autores  
 trouxeram por compra do C<sup>el</sup> Tenge-  
 riro de Santa Maria em quinze de  
 Junho de mil novecentos e nove, de  
 uma parte da referida fazenda  
 Concordia, sita antigamente nesta  
 Comarca e hoje pertencente a Comar-  
 ca da Villa da Victoria, cuja parte  
 de terras tem as divisas certas e cons-  
 tantes da referida escriptura que se



refere o item segundo da petição trans-  
cripta nesta carta de inquirição; que  
sabe que a fazenda Concordia de  
propriedade dos autores foi invadi-  
da pelo director da Colonia Cruz Ma-  
chado e que a localisação dos colono  
na area pertencente aos autores está  
sendo praticada depois da intimação  
de um mandado de manutenção  
passado a favor dos autores; que sa-  
be que o Sr. Manoel Ferreira Correia  
inspector do povoamento combinou  
com os autores nomearem cada uma  
das partes um arbitro para estuda-  
rem a questão in-loco, e compromet-  
tendo-se a respeitar o laudo que fo-  
se dado pelo perito; que sabe que  
pelos autores foi nomeado o Sr. Er-  
nesto Ferreira Nunes e por parte do  
Sr. Manoel Correia foi nomeado o  
Sr. Greenhall; que sabe que o supri-  
do estudo não foi feito por ter ha-  
vido ordem em contrario do Sr. Cor-  
reia; sabendo mais que o Sr. Greenhall  
declara que não fazia a victoria  
apesar de reconhecer que os terrenos  
questionados pertencem de facto e  
direito aos autores, cuja posse é um  
facto incontestavel em vista do que  
o arbitro dos autores em companhia  
de Victorio Benetti, voltou depois de  
inspeccionar in-loco o terreno e de  
verificar a posse antiga real e effectiva;



que sabe que os autores mantêm aggre-  
gado devidamente aranchados e com  
cultura effectiva no referido terreno; -  
que sabe por seus dijes que o D.<sup>o</sup> Cor-  
reia e o D.<sup>o</sup> Greenhall, director da Colonia  
declararam que os terrenos são dos au-  
tores, porque, como tinham colunas para  
localisar e não havendo mais terras  
na Colonia invadiam as terras dos  
autores e que estes depois que recla-  
massem de quem intentassem; que  
sabe que a posse dos autores nas terras  
em questã sempre foi respeitada por  
todos os vizinhos e confrontantes; que  
sabe que a Colonia foi fundada em ter-  
ras particulares pertencentes aos herdei-  
ros e successores de Joã de Albu e Brau-  
jo, Luiz Daniel Blake, Eugenio de Santa  
Maia e outros; que sabe que o D.<sup>o</sup> Presi-  
dente do Estado em documento official  
que, digo, declarou que as terras da Co-  
lonia, não são devolutas, tinham pas-  
sado para dominio particular por ter  
sido pago o imposto de transmissão  
antes da lei de mil oitocentos e cin-  
conta e quatro; que sabe que a plan-  
ta das terras ora questionada, foi le-  
vantada pelo agrimensor Ernesto Veu-  
ros ha mais de seis annos, com ple-  
no conhecimento do director da Colo-  
nia e D.<sup>o</sup> Ferreira Correia que nenhuma  
reclamação ou protella fizeram; e que  
sabe mais que o mandado de manum =



manutenção passado a favor do autor  
em dezembro do anno passado foi des-  
respeitado pelo director da Colúmbia. Da-  
da a palavra ao Sr. adjuncto do Procu-  
rador Geral da Republica ad-hoc na-  
da foi interrogado e nem respondido.  
É por nada mais dizer e nem lhe ser  
perguntado deu-se por findo este de-  
fouimento, que sendo lido e achado  
conforme assigna testemunha, juiz  
e partes. Eu Francisco Cardoso Teixeira  
escrivo ad-hoc que sou: &

Ante de Camargo Barros  
Luiz Lustosa de Siqueira  
"o Sr. ~~Francisco~~ de Rocha  
Benjamin Villaca

3ª testemunha:

Ernesto Ferreira Nunes, com vinte e no-  
ve annos de idade, solteiro, agrimen-  
sor, natural de Pindamonogaba, ante es-  
tado e residente nesta cidade, ao es-  
tremo disse nada, puzto o compro-  
misso legal e prometteu dizer a au-  
dade do que souber e lhe fosse pergun-  
tado, e sendo interrogado pelo advogado  
do autor sobre o allegado de folha disse:  
que sabe por ter pleno e real conheci-  
mento, que os autores mantem por si  
e seus antecessores posse mansa e paci-  
fica na fazenda "Concordia" ha annos  
três annos e cuja posse os autores houve-  
ram por compra do C.º Luiz de Santa



maia, em quinze de Junho de mil nove-  
centos e nove, de uma parte da referida  
fazenda da Concordia, sita primitiva-  
mente neste municipio e hoje no de  
União da Victoria, com as divisas se-  
quintes: "começando proximo da barra  
do arroyo dos Caueiros no Rio d'Arca  
e dahi dividindo com o fazendeiro dos  
Silveiros até o Rio Sant'Anna e por es-  
te acima até procurar o Rio dos Coros  
e dahi em linha recta a procurar um  
marco e dahi a procurar uma Lomba,  
e dessa a ~~uma~~ ~~do~~ arroyo dos Caueiros  
aonde começou", que foi medido e de-  
marcado ha mais de seis annos estas  
confrontações pelo deposite e que tam-  
bem nessa occasião levantou a respec-  
tiva planta de accordo com o chefe da Co-  
lônia de cultos e sem protesto de quem  
quer que fosse; que em mey de Outubro  
do anno passado foi designado e esco-  
lhido pelos autores, como perito, para  
proceder conjuntamente com o Sr  
Greenhalt como representante do Sr  
Delegado do Citado Districto do Servico  
do povoamento do solo Manuel Ferrei-  
ra Corueira, para verificação in-loco  
das terras acima referidas da fazen-  
da "Concordia" e examinar as linhas  
de confrontações constantes da planta  
e documentos acima mencionados, que  
foi entregue ao deposite pelos autores  
e que entre os dias dez e quinze mai;



em meos de Outubro já referido, trans-  
portou-se para a sede da Colônia Cruz  
Machado, e levou em sua companhia  
o seu companheiro de serviço Victorio  
Benetti que ficou no rio dos Coros na  
referida fazenda da Concordia pertencente  
aos autores, a sua esposa; que che-  
gando na sede da Colônia Cruz Macha-  
do compareceu em casa do Sr. Greenhall  
director da Colônia e convideou para con-  
juntamente proceder o exame dos do-  
cumentos e visita in-loco das terras  
acima já referidas pertencentes aos  
autores; aconteceu que depois de três  
dias de espera o Sr. Greenhall declarou-  
lhe que não compareceria para fazer o  
serviço visto já estar fazendo a ce-  
nsumação de lotes dentro das terras  
dos autores; que achava por isso inu-  
til qualquer verificação e que não es-  
tava disposto a perder serviço que es-  
tava feito; em virtude dessa declaração  
elle deponete por as terras pertencentes  
aos autores e ali conjuntamente  
com seu companheiro de serviço agri-  
cultor Victorio Benetti depois de per-  
correrem e verificarem as linhas e  
confrontações, verificaram que a plan-  
ta e documentos dos autores que forne-  
ceram a elle deponete está levantada  
de accordo com as confrontações e li-  
nhas divisórias constantes da escrip-  
tura de compra e venda outorgada =



aos autores pelos fallecidos Senguenis de  
Santa Maria acima referidos; disse  
mais que verificou ainda a planta  
da Colonia Cruz Machado que lhe foi  
apresentada pelo D<sup>r</sup> Carlos Greenhalt,  
administrador da mesma Colonia  
que o referido terreno pertence aos re-  
feridos autores, verificando esta que  
tambem foi feita pelo referido D<sup>r</sup> Car-  
los Greenhalt; disse mais que já no  
mês de Outubro do anno passado já o  
terreno pertencente aos autores estava  
sendo dividido em lotes sendo que  
os lotes ainda nessa época não se  
achavam occupados; disse que verifi-  
cou junto com o seu companheiro  
Victorio Benetti, existirem aranha-  
mentos e cultura de aggregados dos au-  
tores, provando a sua posse por muitos  
annos; que sabe mais que a Colonia  
foi fundada em terras particulares e  
não devolutas, tanto assim que o Gover-  
no do Estado em documento official  
declarou que as terras não são devolutas  
por que haviam passado para o dominio  
particular visto ter sido pago o impo-  
sto de transmissão antes da lei de seis  
setenta e cinco e quatorze, assim  
como foram espolhados os posses-  
sores das terras da Colonia que o director  
do povoamento da Colonia espolhou os  
autores desuspeitando um mandado  
de manutenção de posse devidamente



expedido. Dada a palavra ao Sr. adjun-  
to do Promotor Gual da Republica  
ad-hoc foi feita as seguintes reper-  
guntas, assim respondidas: Que foi  
nomeado arbitro para verificacao das  
terras acima referidas por accordo feito  
entre o advogado dos autores Sr. Manuel  
de Oliveira Franco e o Director do proce-  
dimento do solo acima referido, e como  
nada mais disse e nem lhe foi pergun-  
tado, deu-se por findo este depoimento  
que sendo lido e achado conforme as-  
signa o Juiz, depozente e partes. Suframos  
colaboros terceiros escriptos ad-hoc que  
escrevi: +

Bento de Camargo Gomes

Escrivão de Termino

João de Souza Rocha  
Benjamin Villaca

1ª testemunha:

José Hilario dos Santos, com sessenta  
anos de idade, casado, proprietario,  
natural e residente nesta cidade, aos  
postumes disse nada, prestou o com-  
promisso legal e promettere dizer a  
verdade sobre o que souber e lhe for  
se perguntado, e sendo interrogado pe-  
lo advogado do autor sobre o allegado  
de folhas disse: que sabe de sciencia pro-  
pria que os autores até, digo, tem ha mais  
de quarenta annos por si e seus anteces-  
sors posse pacifica na fazenda "Concordia"



cujá posse os autores compraram do  
P.<sup>al</sup> Eugenio de Santa Maria em quinze  
de Junho de mil novecentos e nove de  
uma parte da referida fazenda Concor-  
dia que era situada neste Municipio e  
hoje no de Venias da Victoria, cuja parte  
de terras tem divisas certas e constantes  
da referida escriptura retta declarada  
e que se refereem o item segundo da  
peticao transcripta na carta de in-  
quizaçãõ; que sabe que a fazenda Con-  
cordia de propriedades dos autores foi in-  
vadida pelo director da Colonia Cruz  
Machado com a localisaçãõ de colunas  
na area pertencente aos autores que es-  
tã sendo praticada depois da intima-  
çãõ do mandado de manutenção de pos-  
se passado a favor dos autores; que sabe  
que o D.<sup>o</sup> Manuel Correia inspector do  
povoamento combinou com os autores  
para nomearem cada um das partes  
peitos para estudarem a questãõ in-  
loco, compromettendo-se a respeito  
o laudo que fosse dado por estes; que  
sabe que pelos autores foi nomeado  
o agrimensor bruzista Fereira Neves  
e por parte do D.<sup>o</sup> Manuel Correia foi no-  
meado o D.<sup>o</sup> Carlos Greenhall; que sabe  
que o referido estudo não foi feito por  
ter havido ordem em contrario do D.<sup>o</sup> Cor-  
reia, sabendo mais que o D.<sup>o</sup> Greenhall,  
declarou que não fazia a victoria ape-  
sar de reconhecer que as terras em ques-



questão pertencem de facto e de direito  
aos autores, cuja posse é um facto in-  
contestável; que em vista disso o arbi-  
trio dos autores voltou depois de ins-  
pecionar in-loco o terreno e de veri-  
ficar a posse antiga real e efectiva dos au-  
tores em ditas terras; que os autores man-  
têm aggregados devidamente anexados  
e com suas respectivas culturas; que  
soube mais que os <sup>do</sup> D<sup>os</sup> Comia e Greenhall  
directores da Colonia declararam que os  
terrenos são dos autores por em como  
tinham colonos para localizar e não  
havendo mais terras na Colonia in-  
vadiam as terras dos colonos, digo in-  
vadiam as terras dos autores e que estes  
depois reclamassem como intenderem;  
que sabe que a posse dos autores nas  
terras em questão foi respeitada por  
todos os vizinhos e confrontantes e  
por outros; que sabe que a Colonia  
foi fundada em terras particulares  
pertencentes aos herdeiros e sucessores  
de João de Abreu, Luiz Cleve, Teuquís  
de Santa Maria e outros e não em ter-  
ras devolutas, tanto assim que o Presi-  
dente do Estado em documento official  
declarou que as terras da Colonia não  
são devolutas porque haviam passado  
para o dominio particular em virtude  
de ter pago impostos de transmissão an-  
tes de mil oitocentos e cinquenta e qua-  
tro; que assim como foram espolhados



os possuidores das terras da Colonia que  
o director do povoamento espolha os au-  
tores, demerquitando com, digo, o manda-  
do de manutencas se posse devidamente  
te expedido; que a planta das terras ora  
questionadas foi levantada com plenos  
conhecimentos do director da Colonia  
e Dr. Fereira Correia, que nenhuma recla-  
macao ou protesto fizeram. Dada a  
palavra aos tr. adjuntos do Promotor  
Gral da Republica ad-hoc, por este  
foi feita as repurguntas assim res-  
pondidas: que sabe que foi nomeado  
Ermesto Fereira Nunes como arbitro  
dos autores por telegramma enviado  
aos autores pelo advogado deste Dr.  
Manuel de Oliveira Franco; que sabe  
que a medicao das terras ora questio-  
nadas foi medida e demarcada acer-  
ca de seis annos mais ou menos pelo  
agrimensor Ermesto Nunes. E como  
nada mais disse e nem foi pergunta-  
do deu-se por feito este depoimento  
que depois de lido e achado conforme  
assigna o juiz, testemunha e partes.  
Leu tambem Caetano Fereira, es-  
criva ad-hoc que ocorreu. &

Bento de Camargo Barros  
Jose Hilario dos Santos  
João Ferraz da Rocha  
Benjamin Villaca





5<sup>a</sup> testemunha:

Fruy Caillot, com sessenta e cinco annos de idade, solteiro, proprietario, natural da Franca e residente nesta cidade, aos costumes disse nada, puz-  
tou o compromisso legal e promet-  
tu de dizer a verdade sobre o que sou-  
ber e lhe fosse perguntado e sendo  
inquirido pelo advogado do autor  
sobre o allegado de folhas disse: que  
sabe por ter plus conhecimento que  
os autores por si e seus antecessores tem  
paz mansa e pacifica na fazenda  
Concordia ha mais de quarenta an-  
nos e cuja parte os autores trouxeram  
por compra de Benguis de Santa Ma-  
ria em quinze de Junho de mil setecen-  
tas e nove de uma parte da  
referida fazenda da Concordia situa-  
da hoje no Municipio de Neuva  
da Victoria e antes neste Municipio,  
cuja parte de terras tem divisas, celtas  
que constam da escritura retro de-  
clarada; que sabe que a fazenda Con-  
cordia de propriedade dos autores foi  
invasada pelo director da Colonia  
Cruz Machado com a localizacao de  
colonos na area pertencente aos au-  
tores que esta sendo praticada de vez  
de Junho do anno passado a esta  
parte (depois de expedido mandado  
de manutencao de paz a favor dos  
autores); que sabe que o Sr. Correia



inspector do povoamento combinou -  
com os autores nomearem cada uma  
das partes um árbitro para estudar  
sem a questão in-loco, compromet-  
tendo-se a respitar o laudo que fos-  
se dado pelos peritos; que sabe que  
pelos autores foi nomeado o agri-  
cultor Ernesto Nunes e por parte  
do inspector do povoamento do solo  
foi nomeado o administrador Dr.  
Carlos Greenhelt; que sabe que o re-  
feito estudo não foi feito por ter  
havido ordem em contrario do Dr.  
Correia; sabe mais que o Dr. Greenhelt  
declarava que não fazia a vitória  
apesar de reconhecer que os terrenos  
questionados pertencem de facto e  
de direito aos autores, cuja posse  
é um facto incontestavel em vis-  
ta do que o árbitro dos autores em  
companhia do agricultor Victorio  
Benuiti voltou depois de inspecções  
in-loco o terrenos e de verificar a  
posse antiga real e effectiva; que  
os autores mantem aggregados de-  
vidamente arrendados e com cul-  
tura effectiva no referido terrenos;  
que sabe que os Drs. Correia e Greenhelt  
declararam que os terrenos dos  
autores, por em, como tinham colunas  
para localisar e não havendo mais  
tenes na Colonia viviam os ter-  
ras dos autores e que estes depois =



que reclamarsem de quem da herança  
ou de quem vitundessem; que sabe  
que a posse dos autors nas terras em  
questão sempre foi respitada por  
tudo os confrontantes; que a Colônia  
foi fundada em terras particulares  
pertencentes aos herdeiros e sucessores  
de João de Alencar, Luiz Belive, Eu-  
genio de Santa Maria e Outros; que  
sabe que o Sr. Presidente do Estado  
em documento official declarou  
que as terras da Colônia nos seus  
devolutas, tinham passado para o  
domínio particular por ter sido pa-  
go o imposto de transmissão au-  
tes de mil oitocentos e cinquenta e  
quatro; que sabe que a planta das  
terras ora questionada foi levau-  
tada com plenos conhecimentos do  
director da Colônia e do Sr. Ferreira Cor-  
reia que nenhuma reclamação ou  
protesto fizeram; e que sabe mais  
que o mandado de manutenção pas-  
sado a favor dos autors foi desres-  
pitado pelo director dos Colônias. Da-  
da a palavra ao Sr. adjunto do  
Promotor fiscal da Justiça, digo, da  
Republica ad-hoc por este foi feita  
a seguinte pergunta assim res-  
pondida: que sabe que foi nomea-  
do o aquinhado Ernesto Nunes arbi-  
tro dos autors por accordo feito pelo  
advogado dos autors Sr. Manoel de



Cliveia Frances, e o Sr. inspector do  
procuramento do solo, e que sabe quan-  
to mais de sciencia propria. E co-  
mo nada mais disse e nem lhe  
fosse perguntado de mais por fim  
este depoimento que depois de lido  
e achado conforme, assigna o juiz,  
depoente e partes. Ten. Francisco Car-  
doso Pereira escrivao ad-hoc que escreei:

Ponte de Laneros Bony  
Luiz Gaillot.

João ~~Francisco~~ da Rocha  
Benjamin Villaca

6<sup>a</sup> testemunha:

Antônio Gualti, com quarenta an-  
nos de idade, casado, agricultor,  
natural da Italia, residente em Pon-  
dentopolis, aos costumes disse na-  
da, prestou o compromisso legal  
e prometteu dizer a verdade do que  
saberse lhe fosse perguntado, e  
sendo inquirido pelo advogado do  
outro sobre o allegado de folha, dis-  
se: que sabe de sciencia propria que  
os autos mantem por si e seus suc-  
cissos, posse mansa e pacifica -  
na fazenda Concordia ha omni-  
bus annos, cuja posse os autos  
houveram por compra de Eugenio  
de Santa Maria, ja fallecido, de  
uma parte da referida fazenda  
Concordia, sita antigamente nesta



Município e hoje na de Neves da  
Victoria, cuja parte de terra tem di-  
visas certas e constantes da scriptu-  
ra passada em quinze de Junho  
de mil novecentos e nove pelo re-  
peido C.<sup>o</sup> Santa Maria; que sabe  
que a famosa Concordia de proprie-  
dade dos autores foi invalidada pelo  
actual administrador da Colonia  
Cruz Machado D.<sup>o</sup> Carlos Greenhall,  
com a localizacao de colunas na  
area pertencentes aos autores esta  
sendo praticado depois da intima-  
cao do mandado de manutencoes  
passado a favor dos autores; que sabe  
que o D.<sup>o</sup> Delegado do povoamento do  
solo deste Estado combinou com  
os autores nomearem cada uma  
das partes um arbitro para estuda-  
rem a questao in-locis, compromet-  
tendo-se a respitar o laudo que pos-  
se dado pelos peritos; que sabe que  
pelo autores foi nomeado agri-  
cultor Ernesto Tenencia Neves e  
por parte do delegado do povoamento  
do solo foi nomeado o D.<sup>o</sup> Carlos  
Greenhall administrador da Colo-  
nia Cruz Machado; que sabe que  
mas foi feito o referido estudo por  
ter havido ordem em contrario do  
D.<sup>o</sup> Delegado do povoamento; sabendo  
mais que o D.<sup>o</sup> Greenhall declara-  
ra que mas fazia a victoria apesar



de reconhecer que os terrenos questiona-  
dos pertencem de facto e de direito -  
aos autores, cuja posse é um facto  
incontestavel em vista do que o ar-  
bitro dos autores voltou depois inspec-  
cionar in- loco os terrenos e de verifi-  
car a posse antiga real e efectiva;  
que sabe que os autores mantem  
agregados devidamente arancha-  
dos com cultura efectiva nas mar-  
guas do rio do Coros desde o tempo  
que elle deppute servir na Colonia  
Cruz Machado como ajudante da  
commissã colonizadora deste Nu-  
cleo e depois como seu chefe interi-  
no; que sabe pelo D. Delegado, digo,  
que sabe por ouvir dizer que o D. De-  
legado do governo e o D. Greenhall  
administrador da Colonia Cruz Macha-  
do, declaravam que os terrenos são dos  
autores, por em, como tinham colunas  
para localisar e não havendo mais  
terras na Colonia irradiam as ter-  
ras dos autores e que estes depois que  
reclamassem da União ou de quem  
intendessem; que sabe que a posse dos  
autores das terras em questão sem-  
pre foram respeitadas por todos os con-  
frontantes e vizinhos e pelo admi-  
nistradores anteriores da Colonia Cruz  
Machado desde a fundação do Nucleo  
e no tempo que elle deppute servir  
de chefe interino, sendo o pimento agora

6º







Sciencia escripta ad-hoc que successi: +

Bento de Camargo Barros

Antenor Benetti

José de Souza de Paes  
Benjamin Villaca

7<sup>a</sup> testemunha:

Rodrigo Antonio Pereira, com sessenta e cinco annos de idade, casado, artista, natural de Curitiba e residente nesta cidade, aos costumes disse nada, testemunha jurada na forma da lei promettera dizer a verdade do que souber se e lhe fosse perguntado, e sendo inquirida pelo advogado dos autores sobre o allegado a folha disse: que sabe de sciencia propria que os autores mantem por si e seus antecessores - posse mansa e pacifica na fazenda Concordia ha mais de quarenta annos, cuja posse os autores houveram por compra do Cel. Eugenio de Santa Maria em quinze de Junho de mil novecentos e nove, de uma parte da referida fazenda Concordia sita anteriormente neste municipio e hoje nos de Henriques da Victoria, cuja parte de terra tem divisas estas a que se referem na escriptura retro declarada, e a do item segundo da peticao transcripta na carta de inquiricao; que sabe que a fazenda Concordia de propriedade dos autores foi viradida =



pelo administrador da Colônia Cruz  
Machado com a localizaçãõ de colô-  
nos na área pertencente aos autores;  
e isto está sendo praticado depois da  
intimaçãõ do mandado de manum-  
tencãõ de jãse passado a favor dos  
autores; que sabe que o inspector do  
povoamento D.<sup>o</sup> Manuel Correia con-  
sultou com os autores nomearem  
cada uma das partes um arbitro pa-  
ra estudar a questãõ in-loco, com-  
promittendo-se a respeitar o laudo  
que fosse dado pelo perito; que sabe  
que pelo autores foi nomeado o agri-  
cultor Ernesto Nunes e por parte do  
D.<sup>o</sup> Manuel Correia foi nomeado o D.<sup>o</sup>  
Carlos Greenhall; que sabe que o refe-  
rido estudo in-loco nãõ foi feito  
por teu ordem em contrãõ do D.<sup>o</sup> Cor-  
reia, sabendo mais por ouvir dizer  
que o D.<sup>o</sup> Greenhall declarou que nãõ  
fazia a vista a despeito de reconhecer  
que os terrenos questionados pertencem  
de facto e de direito aos autores, cuja  
posse é um facto incontestavel, digo, incon-  
testavel em vista do que o arbitro dos  
autores voltou depois de inspecções  
in-loco o terrenos e de verificar a pos-  
se antiga real e effectiva; que sabe  
que os autores mantem aggregados  
sevidamente ananchados e com cul-  
tura no referido terrenos e que sabe  
por ouvir dizer que o D.<sup>o</sup> Correia e o D.<sup>o</sup>



Greenhall, declararam que as terras sã  
dos autores, porém, como tinham co-  
loro para localizar e não havendo  
mais terras na Colônia invadiam  
as terras dos autores e que estes depois  
reclamassem de quem da Venia -  
como intencionalmente; que sabe que a  
posse dos autores nas terras em ques-  
tão sempre foi respeitada por todos os  
vizinhos e confrontantes e por outros;  
que sabe que a Colônia foi fundada  
em terras particulares pertencentes  
aos sucessores de João de Azevedo e Fran-  
co, Luiz Daniel Alves, Eugênio de Santa  
Marta e outros; que sabe que o D.<sup>o</sup> Presi-  
dente do Estado em documento offi-  
cial declarou que as terras da Colônia  
não são devolutas porque haviam  
passado para o domínio particular,  
visto ter sido pago o imposto de trans-  
missão antes da vigência da lei de  
mil oitocentos e sessenta e quatro;  
que assim como foram espolhados os  
possuidores de terras da Colônia quer  
também o Director do governo es-  
polhar os autores, desrespeitando acin-  
tosamente um mandado de manun-  
tenciao de posse devidamente expedido;  
que sabe que a planta das terras ora  
questionadas foi levantada com pleno  
conhecimento do Director da Colônia  
e do D.<sup>o</sup> Conde Director do governo  
que nenhuma reclamação ou protesto



fiscam. Dada a palavra ao Sr. adjuncto  
do Procurador Gual da Republica ad-hoc,  
por este nada foi perguntado e nem  
requerido. E como nada mais disse e  
nem lhe fosse perguntado, deu-se por  
findo este depoimento, que depois de  
lido e achado conforme, assigna o juiz,  
de pouca e partes. Eu Francisco Cardoso  
Teixeira, escrivão ad-hoc que escrevi.

Punto de Canção Porro  
Rodrigo Antunes Pereira  
João Fleury da Rocha  
Benjamin Villaca

#### Certides:

Certifico que, por estar a hora adian-  
tada foi adiada este processo de in-  
quirição de testemunhas constante do  
rel. apresentado pelo advogado do au-  
tor, Sr. João Fleury da Rocha, para ama-  
nhã, às dez horas; do que notifiquei  
as partes Sr. João Fleury da Rocha e  
Benjamin Villaca, para suas sciên-  
cias e dou fe. Em 22-5-924

Escrivão ad-hoc:

Francisco Cardoso Teixeira

#### Junta da:

No vinte e três de maio do corrente anno,  
junta estes autos o tenente de assentada  
e depoimentos em junta. Eu Francisco  
Cardoso Teixeira, escrivão ad-hoc que escrevi.



## Assentada:

Aos vinte e três dias do mez de Maio  
 de mil novecentos e vinte e quatro, mes-  
 ta cidade de Guaranápolis, Estado do Pa-  
 raná, na sala das audiencias, ás dez  
 horas da manhã, onde se achava o res-  
 pectivo promotor supplente do Juiz Fe-  
 deral O<sup>o</sup> Bento de Camargo Barros, com-  
 unigo escripto ad-hoc de seu cargo -  
 abaixo assinado, presente o Dr. João  
 Fleury da Rocha advogado dos autores  
 Francis de Santa Maria e sua mu-  
 lher e o adjunto do Promotor Geral  
 da Republica ad-hoc Sr. Benjamin  
 Villaca, o Juiz mandou introduzir os  
 testemunhas dados em sol pelo advo-  
 gado dos autores, as quaes foram con-  
 tinuadas a serem inquiridas na fór-  
 ma da lei como abaixo se segue:  
 Benjamim Cardoso Fucina escri-  
 va ad-hoc que assim esta assentado.

8<sup>a</sup> testemunha:

Hygino Benetti, com trinta e seis annos  
 de idade, casado, agricultor, natural  
 da Italia e residente em Pudentópolis,  
 deste Estado, dos costumes disse nada,  
 testemunha jurada na forma da lei  
 promettera dizer a verdade do que sou-  
 ber e lhe fosse perguntado e sendo  
 inquirido pelo advogado dos autores  
 sobre o allegado a folha disse: que sa-  
 be por ter plenos conhecimentos que os





autores por si e seus antecessores man-  
têm por muitos annos posse mansa  
e pacifica na fazenda Concordia cuja  
posse os autores houveram por compra  
de leguéis de Santa Maria na faz-  
enda Concordia em quinze de Junho  
de mil novecentos e nove, pertencente  
hoje ao Municipio de Venias da Vi-  
toria e anteriormente neste conformi-  
as escripturas que já estiveram em suas  
maos e que as confrontações e divi-  
sões as que se referem a escriptura re-  
tra aularada; que sabe que a fazenda  
da Concordia de propriedade dos autores  
foi invadida pelo administrador da Co-  
lônia Cruz Machado, D. Carlos Greenhall  
com a localisacaõ de colono na area  
pertencente aos autores que sendo pra-  
ticado depois da intimacaõ de um man-  
dado de manutença passado a favor  
dos autores; que sabe que o D. Delegado  
do 8.º Districto do servico do povoamento  
do solo, combinou com os autores para  
nomearem cada uma das partes ar-  
bitros para estudarem a questao in-  
loco, com promettendo-se a respeito o  
laudo dado por estes; que sabe que pelo  
autores foi nomeado o agrimensor Br-  
neste Nunes e por parte do D. Delegado  
do sitio Districto do servico do povo-  
amento do solo D. Manuel Correia foi  
nomeado o administrador da Colônia  
Cruz Machado, D. Carlos Greenhall; que



sabe mais que o estudo in- loco não  
foi feito por ter havido ordem em con-  
trário do D. Comarca, sabendo mais que  
o D. Carlos Greenbalt declarou que não  
passa a historia apesar de reconhecer  
que as terras em questão pertencem de  
facto e de direito aos autores cuja posse  
é um facto incontestavel que elle de-  
poente conhece de visio visto já ter  
exercido na commissão da fundação  
do Nucleo Cruz Machado o cargo de au-  
xiliar tecnico, que em vista disso  
o arbitro dos autores voltou depois de  
inspeccionar in- loco o terreno e de  
verificar a posse antiga real e effec-  
tiva dos autores em ditas terras; que  
os autores sempre tem conservado ag-  
regado devidamente aramados e  
com cultura effectiva; que sabe mais  
que os autores, digo, que os D. Allegado  
do povoamento e administrador Car-  
los Greenbalt declararam que os ter-  
renos são dos autores, por em, como ti-  
nham colonos para trabalhar e não  
havendo mais terras na Colonia in-  
vadiam as terras dos autores e que es-  
tes reclamassem de quem intenda-  
sem; que sabe que a posse dos autores  
nas terras em questão foi uspitada  
por todos os vizinhos e confrontantes e  
pelo depoente no tempo que exercen  
como acima declarou as funções  
de auxiliar tecnico da Colonia Cruz =



Machado; sabe que a Colonia Cruz Ma-  
chado foi fundada em terras particula-  
res pertencentes aos successores de João  
de Alencar, Luiz Cleve, Eugenio de Santa  
Maria e outros e mais em terras devolu-  
tas, tanto assim que o Presidente do Es-  
tado em documento official declarou  
que as terras da Colonia não são devo-  
lutas porque haviam passado para o  
dominio particular em virtude de  
ter pago o imposto de transmissão an-  
tes de seiscentos e cinquenta e qua-  
tro; assim como foram espolhados os  
possuidores de terras da Colonia que  
o D<sup>e</sup> Delegado do povoamento espolhar  
os autores denunciando acintosa-  
mente o mandado de manutenção  
de posse passado a favor dos autores;-  
que a planta das terras questionadas  
foi levantada com pleno conhecimento  
do administrador da Colonia Cruz Ma-  
chado e do D<sup>e</sup> Delegado do oitavo Dis-  
tricto do povoamento do solo, que ne-  
nhum protesto fizeram. Dada a pa-  
lavra ao Sr. adjuncto do Procurador  
Gual da Republica ad-hoc, por este  
foi feita as seguintes perguntas as-  
sim respondidas: que esteve junta-  
mente com o Sr. Antonio Benetti, este  
como ajudante da Colonia Cruz Ma-  
chado e o depoente como auxiliar tech-  
nico no anno de seiscentos e treze;  
que conhece todas as terras pertencentes



a Colonia Cruz Machado e que estas es-  
tão deutz os documentos pertencentes  
aos primitivos possuidores Luiz Daniel  
Blere e Joas de Abreu e Straujo e que tu-  
do quanto depoz é de sciencia propria,  
e como nada mais disse e nem lhe  
fosse perguntado deu-se por juizo co-  
te depoimento que depois de lido e acha-  
do conforme, assigna o juiz de ponte e  
partes. Eu Francisco Cardoso Teixeira  
escrivão ad-hoc que escrevi.

Bento de Barros Barros

Hypolino Benetti

João de Souza da Rocha

Benjamin Villaca

### 9ª testemunha:

Gabriel Lopes Franco, com sessenta e  
dois annos de idade, viuvo, proprietario,  
natural da Palmeira deste Estado e resi-  
dente em Curitiba deste Estado, aos  
costumes disse nada, testemunha jura-  
da na forma da lei, promettera dizer  
a verdade do que soubesse e fosse per-  
guntado, e sendo inquirido pelo advo-  
gado dos autores sobre o allegado a folha,  
disse: que sabe por ter real conhecimento  
que os autores mantem por si e seus au-  
tecessores posse mansa e pacifica na  
fazenda Concordia, ha mais de quarenta  
annos, cuja posse os autores houve-  
ram por compra do C.º Eugenio de  
Santa Maria em quinze de Junho



de usufructuário e nove, de uma parte  
da referida fazenda Concordia sita au-  
tiguamente neste Município e hoje em  
de terras da Victoria, cuja parte tem as  
divisas certas que se referem na escrip-  
tura e do item segundo da petição trans-  
cripta na carta de reivindicação; que  
sabe que a fazenda Concordia de pro-  
priedade dos autores, foi invadida pe-  
lo Director da Colonia Luiz Machado,  
e que a localizacao de colono, na area  
pertencente aos autores está sendo pro-  
ticada depois da intimação do man-  
dato de manutenção de posse, passado  
a favor dos autores; que sabe que o Dr.  
Manoel Ferreira Correia, Inspector do Po-  
voamento, combinou com os autores  
nomearem cada uma das partes um  
arbitro para estudar a questão in-  
loco comprometendo-se a apresentar o  
laudo apresentado pelos (pelos) peitos; que  
sabe que pelos autores foi nomeado o Sr.  
Ezequiel Nunes e por parte do Dr. Manoel  
Correia foi nomeado o Dr. Greenhall; que  
sabe que o referido estudo in-loco não  
foi feito por ter havido ordem em con-  
traio do Dr. Correia, sabendo mais por ou-  
vi dizer que o Dr. Greenhall declarava  
que não fazia a vistoria apesar de re-  
conhecer que os terrenos questionados  
pertencem de facto e de direito aos au-  
tores cuja posse é um facto incontes-  
tavel em vista do que o arbitro dos au-



autors voltou depois de inspecções  
in-loco o terreno e de verificação a posse  
antiga real e effectiva; que sabe que  
os autors mantêm aggregado devi-  
damente arcaebados e com cultura  
no referido terreno; que sabe por euvi  
dizer que os D<sup>os</sup> Cornia e Greenbalt di-  
recto da Colonia declararam que os  
terrenos são dos autors, por eu, como  
tinham colono para localizar e não  
havendo mais terras na Colonia in-  
vadiam as terras dos autors e que es-  
tes depois reclamaram de quem da  
União como entenderem; que sabe  
que a posse dos autors nas terras em  
questão sempre foi reputada por to-  
dos os vizinhos e confrontantes e outros;  
que sabe que a Colonia foi fundada  
em terras particulares pertencentes a  
João de Albu, herdeiro de Luiz, Daniel  
Bleu, herdeiro de Santa Maria e su-  
tos; que sabe que o Presidente do Estado  
em documento official declarou que  
as terras da Colonia não são devolutas  
porque haviam passado para o domi-  
nio particular visto ter sido pago o  
imposto de transmissão antes de mil  
oitocentos e cinquenta e quatro; que  
assim como foram espolhados os  
possuidores de terras da Colonia quer  
tambem o Director do povoamento  
espoliar os autors desreputando  
acertadamente em mandados de



manutidas de posse devidamente es-  
pedido; que sabe que a planta das ter-  
ras ora questionadas, foi levantada  
com plus conhecimento do Director  
da Colonia e do A.º Funeira Concia que  
nenhum a reclamou, ou protesto fi-  
zeram. Dada a palavra ao Sr. adjuncto  
do Procurador fiscal da Republica ad-hoc  
nada foi requerido nem perguntado.  
E como nada mais disse e nem lhe  
fosse perguntado deu-se por findo este  
depoimento que depois de lido e achado  
conforme, assigna o juiz, de presente e  
partes. Eu Francisco Cardoso Funeira  
escrivão ad-hoc que meus: r

Benito de Carvalho Bonny  
Gabriel Lopes Branco  
João Funeira de Godoy  
Benjamin Villaca

10.º testemunha:

Victorio Benetti, com vinte e quatro  
anos de idade, casado, agricultor,  
natural de Curitiba e residente nes-  
ta cidade, ao costume, disse nada,  
testemunha jurada na forma da lei,  
prometteu dizer a verdade sobre o que  
soubere e fosse perguntado, e sendo in-  
querido sobre o allegado de folhos, pelo  
advogado do autor, disse: que sabe que  
os authors tem posse mansa e pacifica  
ha muitos annos na fazenda Concor-  
dia e cuja posse os authors houveram



por compra do C.º Tenente de Santa  
 Maria em quinze de Junho de mil  
 novecentos e nove, de uma parte de  
 dita fazenda Concordia, sita antiga-  
 mente neste Municipio e hoje no se-  
 nhoria da Victoria, com divisas e con-  
 frontações certas que se referem a es-  
 criptura retira e o item segundo da  
 petição transcripta na carta de in-  
 quisição de folhas; que sabe que foi  
 medido e demarcado acerca de seis  
 annos mais ou menos, estas confron-  
 tações pelo seu companheiro de traba-  
 lho Ernesto Ferreira Nunes, que tambem  
 nessa occasião levantou a respectiva  
 planta de accordo com o chefe da Colo-  
 nia de então e sem protesto ou recla-  
 mação de quem quer que fosse; que  
 sabe que em mey de Outubro do anno  
 passado foi designado e escolhido pe-  
 lo autor, como arbitro e referido  
 seu companheiro Ernesto Nunes  
 para este proceder conjunctamente  
 com o administrador da Colonia Cruz  
 Machado A.º Carlos Greenhall como re-  
 presentante do D.º delegado do sitio  
 distincto do povoamento do solo Ma-  
 ronal F. Concia para verificar in loco  
 das mencionadas terras da Concordia  
 e examinar as linhas de confronta-  
 ções constantes da planta e documen-  
 tos acima referidos que foi entregue  
 ao alludido seu companheiro Ernesto



Nunes pelo autor e que entes dias  
dez a quinze mais ou menos de Setu-  
bro do anno passado, já referido, trans-  
portaram-se para as terras acima re-  
feridas, pertencentes aos autores ficando  
elle deposite no Rio dos Coros e indo  
a sede da Colonia Cruz Machado, Er-  
nesto Nunes, e depois de tres dias de  
espera este voltou indo com elle de-  
posite proceder o exame dos documen-  
tos e vistoria in-loco das terras ora de-  
mandadas, que percorreram e verificaa-  
ram a linha e confrontações e viram  
que a planta e documentos dos auto-  
res que forneceram a Ernesto Nunes  
está levantada de accordo com as con-  
frontações e linhas divisorias cons-  
tantes da referida escriptura de com-  
pra e venda outorgada aos autores pe-  
lo fallecido Bugueis de Santa Maria,  
acima referido; disse mais que seu  
companheiro Ernesto Nunes lhe disse-  
ra que chegando na sede da Colonia  
Cruz Machado, comparecera em casa do  
D. Greenhall, Director da Colonia e con-  
vidou-o para conjuntamente com  
Ernesto Nunes procederem o exame  
dos documentos e vistoria in-loco das  
terras já referidas, pertencentes aos  
autores; que Ernesto Nunes lhe dissera  
mais que depois de tres dias de espera  
o D. Greenhall lhe dulariam que não  
compareceria para fazer o serviço visto



estas a demanacas de lotes dentro das  
terras dos autores, que achava por isso  
inutil qualquer verificacao e que  
nos estava disposto a perder servico  
que estava feito; disse mais que  
brevemente verificaria junto com o Dr. Car-  
los Greenhall a planta da Colonia  
Cruz Machado, visando que o referido  
terreno pertence aos autores; disse mais  
que no mez de Outubro do anno pas-  
sado ja as terras dos autores estavam  
sendo divididas em lotes, sendo que  
ainda nessa epocha nao se achavam  
ocupados e que verificariam mais  
com brevedade se existem arau-  
chamentos e cultura de aggregados  
dos autores, provando assim a sua pos-  
se por omittos annos; que sabe mais  
que a Colonia foi fundada em ter-  
ras particulares e nao devolutas per-  
tencentes aos successores de Joao de  
Alencar, e Luiz d. Cleve e tanto assim  
que o Governo do Estado em documen-  
to official declarou que as terras nao  
sao devolutas porque haviam passado  
para dominio particular por ter sido  
pago o imposto de transmissao antes  
de seis oitocentos e noventa e quatro;  
assim como foram espolhados os pos-  
suidores das terras da Colonia que  
o Director do povoamento da Colonia  
espolhar os autores desrespeitando  
em mandado de manutencas de



prose devidamente expedido. Dado a  
palavra ao Sr. adjuncto do Promotor  
Gual da Republica ad-hoc, por este  
nada foi requerido e nem repargunta-  
do. E como nada mais disse e nem lhe  
fosse perguntado, deu-se por findo es-  
te depoimento que depois de lido e  
achado conforme, assigna o Juy, de-  
poente e partes. Teofranio Cardoso  
Teixeira escrivão ad-hoc que escreei.

Bento de Camargo Barros

Victorio Benetti

1903 ~~Stênio de Rocha~~

Benjamin Villaca

Chy<sup>no</sup>

Nos vinte e quatro de maio de mil no-  
vcentos e vinte e quatro, faço estes autos  
conclusos ao C.<sup>o</sup> Bento de Camargo Barros,  
1.<sup>o</sup> suplente do Juy Federal. Teofranio  
Cardoso Teixeira, escrivão ad-hoc que escreei.

Chy<sup>no</sup> em 24-5-924.

Cartas, sellos e preparativos  
remitta-se esta carta de inqu-  
rência ao Sr. <sup>pro</sup> Juy Federal  
d'isto recdo. Guapororo 24  
de maio de 1924

Bento de Camargo Barros

1.<sup>o</sup> Suplente do Juy Federal.

Reci=



Recebimentos.

Com o mesmo dia, mey e annos retro  
dilatados, jorau-me entegues estes  
autos com o despacho retro. Entreguei  
cobardos e feixico, escripta ad-hoc que  
seu.

Conta:

No Sr. Juiz Supplente:

Frequencia testemunhas (10)	400.000	
Promessas (2)	40.000	<u>440.000</u>

No Sr. Promotor Gual ad-hoc:

Frequencia de testemunhas		<u>200.000</u>
---------------------------	--	----------------

No Sr. Escrivão ad-hoc:

Autuacao	1.000	
Certidões, not. (11)	44.000	
Termos (2)	4.000	
Assentada (2)	2.000	
Ing. testem <sup>as</sup> (10)	20.000	
Termos simples (5)	2.500	
Publci, d'js, Publicas (34)	2.720	<u>76.220</u>

Sellos de fls. 23 13.800

Summa R\$ 154.020

Importa a conta presente em cento e  
cinquenta e quatro mil e vinte reis -  
(154.020). Guayaquava 26 de Maio de 1924.

O escripta ad-hoc:

Tramisso feixico

Guia:

Vai estes autos a Collectoria Federal des-  
ta cidade, pagar o sellos de fls. na impor-  
tancia de R\$ 13.800, na falta de sellos



adjuv. Guarapuava 26 de Maio  
de 1924.

Quinnas ad-hoc:  
Francisco C. Teixeira.

Verba n.º 1. R.º 133800.

Pagou treze mil e oitocentos reis de multa  
por verba na falta de estampilhas.

Collectoria Federal de  
Guarapuava, 26 de Maio de 1924.

Collector,

Quinnas. Pergunto Ribeiro e c. c. c. c. c.  
Eugênio Christ.



Remessa

Em no mesmo dia, me declaro supra  
declarado foram-me eu, digo, fazer  
remessa destes autos ao Sr. Juiz Federal  
do Juiz Federal desta cidade. Eu Francisco  
C. Teixeira, Quinnas ad-hoc  
hoc que remi

Remetido.

Data Dos 4 de Junho  
1924, recebi estes au-  
tos. Eu Francisco Ma-  
ranhas, Escrevente, e  
esemi-



Edm

Des de Junho  
1924, faço estes au-  
tos conclusivos no  
P.M. 19º Juiz Federal  
Leuzimiro de Mena  
vachas, Escripção  
escripção Paul Paisant,  
escripção Subsc.

Chas



P. 4 V. 924

Barcel

Data

No mesmo dia supra  
recebi estes autos  
Leuzimiro de Mena  
vachas, Escripção  
escripção Paul Paisant,  
escripção Subsc.



10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100

Jurisdic

Oles 5 de Junho 1924.

junto a petição em

fronte - Leitura

cesed maruachas

Escante. e esim

du. P. Ant. P. Arant. es.

©m ar suben



Certifico ter decorrido o praso da lei sem que a parte interessada promovesse o pagamento da Taxa Judiciaria, de acordo com o Dec. 19.910 de 23 de Abril de 1931 - O referido é verdade e dou fé  
Em, 14 de Julho de 1931

O Escrivão,  
*Raul M. dos Santos*

### Conclusão

Aos 15 de Julho de 1931 faço estes autos conclusos ao M. Juiz Federal; faço este termo Eu, *Raul M. dos Santos* Escrivão, escrevi.

*Clz*

*Julgo perempto este feito, nos termos do art. 2º do Dec. 19910 de 23 de abril de 1931. Intime-se, registre-se e archive-se.*

*Curitiba, 24 de julho de 1931*

*Ass. Maria de Oliveira Penteado*

Aos *14* dias do mez de *Julho* de *1931*  
me foram entregues estes autos; do que, para constar, faço esta termo. — Eu, *Raul M. dos Santos*



CERTIFICO, que a sentença de fls. foi devidamente registrada; do que dou fé;

Coritiba, 24 de Junho de 1831

O Escrivão:

P. Ant. M. Assant

---

Certifico que neste processo  
o pr. Manuel de Oliveira Franco  
adoptado em virtude do testamento  
e o pr. Procurador Secular,  
por todo o conteúdo da sentença,  
de fls. 74, dou fé

Em, 10 de agosto 1831

O Escrivão  
P. Ant. M. Assant

---





1923  
58 a 7.3-

Prun

202